



**Ministério da Educação**  
**Fundação Universidade**  
**Federal do ABC**

**BOLETIM**  
**DE SERVIÇO**

Nº1102 - 7 de dezembro de 2021

# Universidade Federal do ABC

**Reitor:**

Prof. Dácio Roberto Matheus

**Vice-Reitor:**

Prof. Wagner Alves Carvalho

**Pró-Reitora de Graduação:**

Prof<sup>a</sup>. Fernanda Graziella Cardoso

**Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:**

Prof<sup>a</sup>. Mônica Schröder

**Pró-Reitora de Pesquisa:**

Prof<sup>a</sup>. Sônia Maria Malmonge

**Pró-Reitor de Extensão e Cultura:**

Prof. Leonardo José Steil

**Pró-Reitor de Pós-Graduação:**

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

**Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:**

Prof. Acácio Sidinei Almeida Santos

**Pró-Reitora de Administração:**

Sara Cid Mascareñas Alvarez

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Marcos Vinicius Pó

**Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:**

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

**Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:**

Prof<sup>a</sup>. Tatiana Lima Ferreira

**O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.**

**Referências:**

**Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.**

**Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.**

**Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC**

**Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.**

**Produção e Edição  
Assessoria de Comunicação e Imprensa  
3356-7576 / 3356-7582**

---

## SUMÁRIO

REITORIA .....	05
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA ....	24
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO .....	30
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	54
SUGEPE .....	78
ARI .....	81
NETEL .....	86
CECS .....	89
COMISSÕES .....	94

---



---

# REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 996/2021 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.024505/2021-48**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor MATHEUS DE ALMEIDA PAULA, SIAPE 2321544, ocupante do cargo de Assistente em Administração, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, a licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 01/01/22 a 01/01/23. Processo: 23006.023410/2021-15.

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 09:54)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **996**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação:

**0c5983c925**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 997/2021 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.024547/2021-89**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a servidora RENATA DE PAULA OROFINO SILVA, SIAPE 3047468, para a função gratificada de Coordenadora de Assuntos Comunitários da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas - PROAP, código FG-2, a contar de 07/12/2021.

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 16:43)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **997**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **20f4b21777**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2097/2021 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.024458/2021-32**

**Santo André-SP, 03 de dezembro de 2021.**

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Regimentos, instituída pela Portaria Reitoria nº 1667/2021, formada para assegurar o andamento do fluxo e apoiar o cumprimento do período de elaboração e/ou atualização dos regimentos internos das unidades administrativas da UFABC, em concordância com os dispostos na Portaria da Reitoria nº 1666/2021 e suas eventuais atualizações.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o prazo em 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 1º de janeiro de 2022, para conclusão dos trabalhos da Comissão Regimentos, instituída pela [PORTARIA Nº 1667, de 23 de Abril de 2021](#), formada para assegurar o andamento do fluxo e apoiar o cumprimento do período de elaboração e/ou atualização dos regimentos internos das unidades administrativas da UFABC, em concordância com os dispostos na [PORTARIA Nº 1666, de 23 de Abril de 2021](#) e suas eventuais atualizações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 09:56)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2097**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **03/12/2021** e o código de verificação: **c3c19c6fee**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2102/2021 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.024616/2021-54**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

Define a composição do Núcleo de Monitoramento e Testagem.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o [ATO DECISÓRIO Nº 188, de 19 de Novembro de 2020](#), que aprova o plano de retomada gradual de atividades presenciais na UFABC;

CONSIDERANDO o [ATO DECISÓRIO Nº 204, de 21 de Outubro de 2021](#), que aprova a atualização do plano de retomada gradual das atividades presenciais na UFABC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica definida a seguinte composição do Núcleo de Monitoramento e Testagem, de que tratam o [ATO DECISÓRIO Nº 188, de 19 de Novembro de 2020](#) e o [ATO DECISÓRIO Nº 204, de 21 de Outubro de 2021](#), sob a coordenação do primeiro e vice-coordenação do segundo:

- I - Wagner Alves Carvalho, SIAPE nº 1601156;
- II - Daniel Pansarelli, SIAPE nº 1802167;
- III - Diego Marin Fermino, SIAPE nº 3052209;
- IV - Marcia Aparecida Speranca, SIAPE nº 1675714;
- V - Renato Mendes Coutinho, SIAPE nº 2390743;
- VI - Rodrigo de Freitas Bueno, SIAPE nº 2342998;
- VII - Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha, SIAPE nº 1623562.

Art. 2º Fica definida como equipe permanente de apoio às atividades do Núcleo de Monitoramento e Testagem:

- I - Adilson Miranda dos Santos SIAPE nº 1824141;
- II - Gabriela Rufino Maruno, SIAPE nº 2092637;

III - Mariella Batarra Mian Zotelli, SIAPE nº 1941382;

IV - Renata de Paula Orofino Silva, SIAPE nº 3047468.

Art. 3º As atribuições do Núcleo de Monitoramento e Testagem são aquelas definidas no item 1.3 do anexo ao [ATO DECISÓRIO Nº 204, de 21 de Outubro de 2021](#).

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 17:37)***

DACIO ROBERTO MATHEUS

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2102**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **cf04a948ad**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2103/2021 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.024647/2021-13**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

Orienta o cumprimento dos protocolos de biossegurança das atividades didáticas presenciais da graduação e da pós-graduação.

**O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o [ATO DECISÓRIO Nº 188, de 19 de Novembro de 2020](#), que aprova o plano de retomada gradual de atividades presenciais na UFABC;

CONSIDERANDO o [ATO DECISÓRIO Nº 204, de 21 de Outubro de 2021](#), que aprova a atualização do plano de retomada gradual das atividades presenciais na UFABC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Orientar que as atividades de ensino presenciais da graduação e da pós-graduação da UFABC sigam os protocolos de biossegurança disponibilizados nas páginas da Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 2º Os referidos protocolos poderão ser atualizados se houver mudança de fase, de acordo com o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais na UFABC, e se houver indicação da SEST e da ProAP, considerando as informações do Núcleo de Monitoramento e Testagem, além das orientações da CISSP e do Comitê de Planejamento de Ações de Gestão no Combate ao Coronavírus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 17:38)***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

REIT (11.01)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2103**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **f96a405320**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 59/2021 - REIT (11.01)**

**Nº do Protocolo: 23006.024441/2021-85**

**Santo André-SP, 03 de Dezembro de 2021**

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 09:54 )***

**DACIO ROBERTO MATHEUS**

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 2669171*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **59**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **03/12/2021** e o código de verificação: **54c1fdd4e1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Reitoria**

**EDITAL**

Edital Complementar ao Edital de Ingresso aos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares em 2022 – Dispõe sobre a reserva de vagas para premiados em Olimpíadas de Conhecimento e Competições Científicas.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) torna público o processo para ingresso nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares em 2022, por meio de reserva de vagas para premiados em Olimpíadas de Conhecimento e Competições Científicas.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O presente Edital (doravante chamado de Edital Vagas Olímpicas) tem por objetivo tornar público o processo para ingresso nos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares em 2022, por meio de reserva de vagas para premiados em Olimpíadas de Conhecimento e Competições Científicas, doravante chamadas Olimpíadas, atendendo ao disposto no Inciso II do Art. 1º da Resolução nº 246/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE.

**1.2.** Serão oferecidas 20 (vinte) vagas, distribuídas por curso/campus/turno conforme consta da Tabela I - Anexo I.

**1.3.** O quantitativo de vagas ofertadas neste edital será subtraído do total de vagas destinadas pela UFABC para o ingresso pela modalidade Ampla Concorrência em cada curso, considerando o disposto no Ato Decisório Consepe nº 197/2020, que define os totais de vagas de ingresso.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado na página <https://prograd.ufabc.edu.br/sisu>.

**2.1.1.** A abertura das inscrições será às 09h00 do dia 08 de dezembro de 2021 e o encerramento será às 23h59 do dia 31 de janeiro de 2022, no horário de Brasília.

**2.1.2.** Caso o mesmo candidato (verificado pelo número do CPF) submeta mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última.

**2.2.** Poderão se inscrever, nesta modalidade, os premiados em Olimpíadas realizadas nos 3 (três) anos anteriores ao início do curso de graduação da UFABC em 2022, isto é, nos anos de 2019, 2020 e 2021.

**2.2.1.** As Olimpíadas aceitas serão aquelas realizadas para estudantes de Ensino Médio ou cujo conteúdo avaliado seja equivalente ao conteúdo do Ensino Médio, não sendo aceitas pontuações obtidas em competições exclusivamente de Nível Superior e/ou de Nível Fundamental.

**2.2.2.** Para efeito do disposto no item 2.2 considerar-se-ão premiações de Olimpíadas cujo início das fases válidas para pontuação ocorreu a partir de 01 de janeiro de 2019 e cujo resultado final seja homologado em até 31 de janeiro de 2022.

**2.2.3.** As Olimpíadas elegíveis para fins deste edital constam da Tabela II - Anexo II.

**2.3.** Cada candidato poderá informar e comprovar até seis premiações obtidas no período definido no item 2.2.2.

**2.3.1.** Premiações sem comprovação não serão consideradas para efeito de pontuação.

**2.3.2.** A responsabilidade sobre as informações constantes no formulário é exclusivamente do candidato, sendo proibidas a sua alteração e a submissão de documentos após o encerramento das inscrições.

**2.4.** Cada candidato poderá selecionar até duas opções de curso/campus/turno, assinalando no formulário de inscrição sua ordem de preferência.

**2.4.1.** Caso o candidato assinale apenas uma opção de curso/campus/turno, esta será considerada sua primeira opção.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**3.1.** A cada premiação informada no processo de inscrição será atribuída uma pontuação de acordo com as especificações da Tabela III - Anexo III, sendo válidas para pontuação apenas as colocações agraciadas com medalhas de ouro, prata ou bronze.

**3.1.1.** Se houver mais de 1 (um) candidato empatado na premiação de quaisquer das Olimpíadas que constam da Tabela II – Anexo II, todos os candidatos empatados farão jus à mesma pontuação total atribuída àquela premiação conforme Tabela III - Anexo III.

**3.2.** Para efeito de classificação para ingresso na UFABC em 2022 por este Edital, os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme sua opção de campus/curso/turno.

**3.2.1.** A classificação utilizará a maior pontuação dentre as premiações comprovadas pelo candidato, conforme item 2.3.

**3.3.** Em caso de empate na classificação deste processo seletivo, aos candidatos empatados conforme sua opção de campus/curso/turno, será aplicado critério de desempate, considerando:



(i) a aplicação de um bônus de 30% nas pontuações das premiações em Olimpíadas que foram realizadas em ano letivo em que o candidato estava matriculado em Escola Pública, sendo consideradas Escolas Públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394/1996;

(ii) a soma de todas as pontuações obtidas pelo candidato, seguindo o especificado em (i).

**3.3.1.** Os candidatos empatados serão classificados em ordem decrescente da nova pontuação especificada em 3.3.

**3.3.2.** Caso persista o empate entre 1 (um) ou mais candidatos, estes serão ordenados por idade (anos, meses e dias), sendo convocado primeiro o candidato de maior idade.

**3.4.** A Comissão de Homologação de Matrículas de Ingressantes de 2022, a ser nomeada pela Reitoria em atendimento ao disposto no inciso II do Art. 6º da Resolução nº 246/2020 do ConsEPE, tornará públicas as informações deste processo seletivo.

**3.4.1.** As informações sobre a classificação, convocações, datas, horários, documentos, solicitações de matrícula, deferimentos, indeferimentos, recursos e quaisquer outras relacionadas a este processo seletivo serão disponibilizadas na página <https://prograd.ufabc.edu.br/sisu>.

**3.4.2.** É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das etapas deste processo seletivo.

#### **4. DAS CONVOCAÇÕES**

**4.1.** Os candidatos serão convocados em cada curso/campus/turno por ordem de classificação conforme especificado nos itens 3.2 e 3.3.

**4.1.1.** Pela ordem, serão convocados os candidatos que optaram por cada curso/campus/turno em primeira opção.

**4.1.2.** Após cada convocação, os candidatos convocados em primeira opção serão excluídos do processo seletivo, independentemente de terem efetuado solicitação de matrícula ou não.

**4.1.3.** Restando vagas não preenchidas em primeira opção, serão convocados candidatos que optaram por curso/campus/turno em segunda opção.

**4.1.4.** Caso ainda restem vagas não ocupadas após a convocação dos candidatos em segunda opção, serão convocados os candidatos que concorreram neste edital ao mesmo curso/campus, mas em turno diferente.

**4.1.5.** Caso ainda restem vagas não ocupadas após 4.1.4, serão convocados os candidatos que concorreram neste edital ao mesmo curso, mas em campus diferente.

**4.1.6.** Caso ainda assim restem vagas disponíveis, estas não serão ocupadas, ainda que existam candidatos aptos e não convocados que optaram por outro curso neste processo seletivo.

#### **5. DA MATRÍCULA**

**5.1.** O candidato aprovado por este processo seletivo deverá solicitar sua matrícula conforme instruções e prazos divulgados em <https://prograd.ufabc.edu.br/sisu>.

**5.1.1.** Na eventual situação de solicitação remota de matrícula, todos os candidatos deverão submeter seus documentos exclusivamente pelos meios divulgados pela UFABC, conforme item 5.1 e ficar atentos a eventuais comunicações em seu e-mail cadastrado no momento da inscrição.

**5.1.2.** Na eventual situação de solicitação presencial de matrícula, todos os candidatos deverão comparecer ao campus Santo André, situado à Avenida dos Estados, 5.001 - Bairro Santa Terezinha - Santo André, SP.

**5.2.** Todos os candidatos convocados para solicitar matrícula deverão apresentar os documentos descritos abaixo nas alíneas de “a” até “f”:

- a) uma cópia legível da Cédula de Identidade para os cidadãos brasileiros ou do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), exceto para os Refugiados ou solicitantes de refúgio;
- b) uma cópia legível do Histórico Escolar do Ensino Médio (frente e verso);
- c) uma cópia legível do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- d) uma cópia legível da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento;
- e) para brasileiros do sexo masculino maiores de 18 anos, documento que comprove a quitação com o Serviço Militar Obrigatório;
- f) Fotografia 3x4 impressa e recente para a ficha cadastral.

Além da documentação acima, o candidato deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física/CPF, caso este não conste da Cédula de Identidade, e deverá estar quite com a Justiça Eleitoral.

**5.3.** A UFABC poderá solicitar posteriormente os documentos originais para conferência, bem como documentos suplementares não mencionados neste edital para dirimir eventuais dúvidas.

**5.4.** O candidato convocado para solicitar matrícula que realizou estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos obtido em Secretaria de Educação Estadual ou Distrital.

**5.4.1.** Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial.

**5.5.** A solicitação de matrícula dos candidatos convocados poderá ser feita por outra pessoa, desde que seja maior de 18 anos e porte procuração específica para este fim, assinada pelo candidato e com firma reconhecida em cartório. Poderá ser utilizado o modelo de procuração disponível em <https://prograd.ufabc.edu.br/sisu>.

**5.6.** Para os candidatos menores de 18 anos na data de sua convocação, a solicitação de matrícula deverá ser efetuada por um dos pais ou por responsável legalmente constituído. Na eventualidade de solicitação remota, posteriormente será solicitada esta anuência.

**5.6.1.** Caso o candidato tenha menos de 18 anos na data da solicitação de matrícula, a procuração deverá ser assinada por um dos pais ou por responsável legalmente constituído. Poderá ser utilizado o modelo de procuração disponível em <https://prograd.ufabc.edu.br/sisu>.

**5.7.** Caso se comprove, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos ou adulterados, o candidato será excluído deste Processo Seletivo.

**5.8.** Não será aceita a solicitação de matrícula dos candidatos que não apresentarem, física ou digitalmente, os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Homologação de Matrículas de Ingressantes a cada convocação. Caso seja solicitada

documentação suplementar, esta também deverá ser apresentada dentro do prazo estipulado no momento da solicitação.

**5.9.** O não comparecimento ou a ausência de manifestação remota do candidato para a solicitação de matrícula nas datas e horários divulgados, ou nos canais remotos divulgados, em qualquer convocação deste Processo Seletivo, implicará a perda da vaga e exclusão de todas as convocações posteriores, não havendo possibilidade de solicitar matrícula fora de prazo.

**5.10.** Não será aceita solicitação de matrícula de candidato que tenha sido desvinculado do corpo discente da UFABC em decorrência de sanção disciplinar, respeitados os direitos ao contraditório.

## **6. DOS RECURSOS**

**6.1.** O candidato que desejar interpor recurso deverá submeter seu pleito na Central de Atendimento ao Estudante da UFABC, no campus Santo André. Na eventualidade de não funcionamento presencial da Central de Atendimento ao Estudante, o recurso poderá ser interposto remotamente para o endereço eletrônico: [comissao.homologacao@ufabc.edu.br](mailto:comissao.homologacao@ufabc.edu.br).

**6.2.** Não será aceito pedido de revisão de recurso já indeferido.

**6.3.** Os recursos serão julgados pela Comissão para Homologação das Matrículas dos Ingressantes 2022.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Fica facultado à UFABC o direito de realizar diligências e de proceder a conferência, inclusive junto a órgãos oficiais, das informações prestadas pelos candidatos no decorrer do Processo Seletivo ou pelos candidatos convocados para solicitação de matrícula ou matriculados. Mediante a constatação de omissão, alteração ou falsidade das informações prestadas e/ou dos documentos apresentados, respeitado o direito ao contraditório, fica facultado à UFABC o direito de abrir processo administrativo para apuração dos fatos.

**7.2.** Caso o trâmite do processo administrativo finalize com a identificação de grave desvirtuação das informações e declarações prestadas, haverá deliberação por:

- a) excluir o candidato do Processo Seletivo;
- b) indeferir a matrícula do candidato convocado para tal;
- c) cancelar a matrícula do candidato matriculado;
- d) anular a matrícula do candidato matriculado e considerar nulos todos os créditos obtidos e atividades acadêmicas realizadas por ele;
- e) cancelar o(s) registro(s) do(s) diploma(s) do candidato concluinte.

**7.3.** O candidato participante deste Processo Seletivo declara expressamente que aceita todos os termos deste Edital e do Edital de Ingresso aos Bacharelados e Licenciaturas Interdisciplinares em 2022.

**7.4.** Caso um candidato convocado e matriculado por este processo seletivo também venha a ser convocado para matrícula na UFABC pelo Sistema de Seleção Unificada do MEC – Edição 2022.1

(SISU 2022 – 1º semestre), será computada apenas a vaga ofertada por este Edital Vagas Olímpicas.

**7.5.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Reitor da UFABC, consultada a Comissão para Homologação das Matrículas dos Ingressantes 2022.

**7.6.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

ANEXO I

Tabela I

CURSO	CAMPUS	TURNO	
		Matutino	Noturno
BC&T	Santo André	4	4
BC&T	São Bernardo do Campo	2	2
BC&H	São Bernardo do Campo	2	2
LCNE	Santo André	1	1
LCH	São Bernardo do Campo	1	1

ANEXO II

**Tabela II**

<b>Competição</b>	<b>Sigla</b>
International Biology Olympiad	IBO
International Chemistry Olympiad	IChO
International Mathematical Olympiad	IMO
International Olympiad in Informatics	IOI
International Olympiad on Astronomy And Astrophysics	IOAA
International Philosophy Olympiad	IPO
International Philosophy Olympiad (etapa nacional)	IPO/BR
International Physics Olympiad	IPhO
Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica	OBA
Olimpíada Brasileira de Biologia	OBB
Olimpíada Brasileira de Física	OBF
Olimpíada Brasileira de Física Escola Pública	OBFEP
Olimpíada Brasileira de Informática	OBI
Olimpíada Brasileira de Linguística	OBL
Olimpíada Brasileira de Matemática	OBM
Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas/Privadas	OBMEP
Olimpíada Brasileira de Neurociência	OBN
Olimpíada Brasileira de Química	OBQ
Olimpíada Brasileira de Robótica–Teórica	OBR
Olimpíada Ibero-americana de Biologia	OIAB
Olimpíada Ibero-americana de Física	OibF
Competição Ibero-americana de Informática e Computação	CIIC
Olimpíada Ibero-americana de Química	OIAQ
Olimpíada Ibero-americana de Matemática	OIM
Olimpíada Nacional em História do Brasil	ONHB
The International Young Physicists' Tournament (etapa nacional)	IYPT/BR
The International Young Physicists' Tournament	IYPT

ANEXO III

**Tabela III**

<b>Categoria</b>	<b>Pontuação</b>
Medalha de Ouro	200
Medalha de Prata	170
Medalha de Bronze	140



---

# **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2099/2021 - PROEC (11.01.08)**

**Nº do Protocolo: 23006.024566/2021-13**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

Estabelece normas para solicitação de suporte às ações culturais e extensionistas na modalidade Fluxo Contínuo

**O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria UFABC nº 74, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, seção 2, página 16, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 166 de 01 de agosto de 2016 que institui o Comitê de Extensão e Cultura da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2021 - CEC de 24 de novembro de 2021 que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2021 - CEC de 24 de novembro de 2021 que define Ação Cultural no âmbito da UFABC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar a modalidade Fluxo Contínuo para solicitação de suporte a ações culturais e extensionistas, na forma de cursos, eventos, projetos e produtos.

§ 1º A solicitação de que trata o artigo 1º poderá ser proposta por docentes e técnicos/as administrativos/as da UFABC.

§ 2º A solicitação deverá ser inserida no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA-UFABC/módulo Extensão), conforme Portaria que estabelece os procedimentos administrativos para cadastro e execução de ações culturais e extensionistas em vigor e demais instruções publicadas no site da ProEC.

Art. 2º O/A proponente deverá submeter a proposta à ProEC com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do início da ação.

Art. 3º As propostas apresentadas no âmbito desta Portaria serão analisadas e terão parecer emitido pela ProEC em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da submissão ou ressubmissão após correções.

Parágrafo único. A análise de que trata este artigo refere-se ao mérito cultural ou extensionista da ação e da sua viabilidade técnica, sendo o conteúdo e a forma de responsabilidade da coordenação.

Art. 4º As ações culturais e extensionistas aprovadas na modalidade Fluxo Contínuo poderão contar com os seguintes apoios:

- I) Divulgação no site e redes sociais da ProEC;
- II) Impressão de até 20 (vinte) cartazes (A3) ou (A4);
- III) Empréstimo de equipamentos;
- IV) Certificação via SIGAA-UFABC da equipe executora; e

V) Inscrição e certificação via SIGAA-UFABC dos/as participantes para ações do tipo curso ou evento.

Parágrafo único. Os apoios de que trata este artigo dependerão da disponibilidade da ProEC e das demais áreas da UFABC demandadas.

Art. 5º O gerenciamento e as inscrições de participantes em ações culturais e extensionistas são de responsabilidade da coordenação da ação.

Art. 6º A elaboração de material para divulgação fica a cargo da coordenação da ação, observando-se as orientações disponíveis no site da ProEC, na seção Fluxo Contínuo.

Parágrafo único O/A coordenação da ação deverá encaminhar o material de divulgação à ProEC com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para a publicação .

Art. 7º Serão aprovadas nesta modalidade apenas as propostas que apresentarem mérito cultural ou extensionista e que forem viáveis tecnicamente.

§1º As solicitações de apoio referentes às ações aprovadas serão concedidas respeitando-se a capacidade de recursos humanos e materiais da ProEC.

§2º As coordenações que tiverem suas propostas aprovadas deverão colocá-las em execução no SIGAA-UFABC.

Art. 8º A reserva de espaços fica sob a responsabilidade da coordenação da ação.

Parágrafo único. No caso de atividades remotas, a organização do ambiente virtual, assim como as questões técnicas envolvidas, também ficam sob responsabilidade da coordenação da ação.

Art. 9º As ações deverão ser executadas até o final do ano-calendário seguinte, contado da data da submissão.

Art. 10. As coordenações das ações executadas no âmbito desta Portaria deverão preencher e encaminhar relatório final, por meio do SIGAA-UFABC, em até 30 dias corridos após o encerramento desta.

Art. 11. Para avaliação do relatório final, serão considerados documentos comprobatórios da execução da ação e de seu caráter cultural ou extensionista, tais como: lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, links, capturas de tela, devolutivas e/ou avaliações da ação pelos/as participantes ou outros;

Parágrafo único. A critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 12. A certificação da equipe executora está condicionada à aprovação do relatório final da ação.

Art. 13. A certificação dos/as participantes está condicionada a realização das inscrições via SIGAA-UFABC.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo/a Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura.

Art. 15. Solicitações de reconsideração devem ser realizadas, exclusivamente via SIGAA, no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data da avaliação, e serão apreciadas pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC), em sessão ordinária.

Art. 16. Esta Portaria revoga e substitui a Portaria ProEC nº 010, de 23 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 869, de 23 de agosto de 2019.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

**(Assinado digitalmente em 06/12/2021 15:03)**

**EVONIR ALBRECHT**

*PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE (Substituto)*

*PROEC (11.01.08)*

*Matrícula: 1054677*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2099**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **9e082f90db**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2100/2021 - PROEC (11.01.08)**

**Nº do Protocolo: 23006.024577/2021-95**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

Estabelece procedimentos para registro de ações culturais e extensionistas desenvolvidas por docentes e técnicos/as administrativos/as da Universidade Federal do ABC.

**O PRÓ-REITOR ADJUNTO DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria UFABC nº 74, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 33, de 19 de fevereiro de 2018, seção 2, página 16, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 166 de 01 de agosto de 2016 que institui o Comitê de Extensão e Cultura da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2021 - CEC de 24 de novembro de 2021 que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2021 - CEC de 24 de novembro de 2021 que define Ação Cultural no âmbito da UFABC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o registro, na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC), de ações culturais e extensionistas, incluindo as de divulgação científica, desenvolvidas por docentes e técnicos/as administrativos/as da Universidade Federal do ABC.

§ 1º As ações culturais e extensionistas no âmbito desta Portaria podem ser tipificadas como: projetos, cursos, eventos ou produtos.

§ 2º Serão registradas as ações culturais ou extensionistas executadas nos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação do registro na ProEC.

Art. 2º Podem solicitar registro de ações culturais ou extensionistas, docentes e técnicos/as administrativos/as da Universidade Federal do ABC.

§ 1º Para aprovação do registro de ações extensionistas, a ação deve apresentar, de forma evidente, a interação entre a UFABC e grupos não acadêmicos e não científicos.

§ 2º Para aprovação do registro de ações culturais, a ação poderá ser um fim em si mesma ou contribuir para a produção e/ou o acesso de bens e serviços culturais.

Art. 3º O registro de que trata o Artigo 1º será concedido mediante a avaliação da solicitação, feita por meio de análise técnica e de mérito cultural ou extensionista efetuada pela equipe da ProEC.

§1º A solicitação de registro da ação cultural ou extensionista deverá ser feita via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e estar em conformidade com a Portaria que estabelece os procedimentos administrativos para cadastro e execução de ações de cultura e extensão em vigor e demais instruções informadas no site da ProEC.

§ 2º A avaliação da solicitação de registro de ação dependerá da apresentação de documentos comprobatórios da execução da ação e de seu caráter cultural ou extensionista, tais como: lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, links, capturas de tela, devolutivas e/ou avaliações da ação pelos participantes ou outros.

§ 3º. A critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º A análise será feita pela equipe da ProEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a submissão da solicitação ou sua ressubmissão após correções.

§5º A certificação estará disponível no SIGAA após sua aprovação.

Art. 4º O/A solicitante se responsabiliza civil e criminalmente pela veracidade das informações apresentadas à ProEC.

Art. 5º Solicitações de reconsideração devem ser realizadas, exclusivamente via SIGAA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da avaliação e serão apreciadas pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC) em sessão ordinária.

Art. 6º Esta Portaria revoga e substitui a Portaria nº 133/2020 - PROEC, publicada no Boletim de Serviço nº 913, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 3 de janeiro de 2022.

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 15:03)***

EVONIR ALBRECHT

*PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE (Substituto)*

*PROEC (11.01.08)*

*Matrícula: 1054677*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2100**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **1833c32171**



---

# PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2104/2021 - PROGRAD (11.01.05)**

**Nº do Protocolo: 23006.024679/2021-19**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

Institui a Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para eleição dos membros docentes das Coordenações do Bacharelado em Ciências e Humanidades (BC&H), da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas (LCH) e da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Exatas (LCNE) -vagas remanescentes.

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 30, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para a eleição da representação docente na Coordenação do BC&H, da LCH e LCNE a ser composta pelos seguintes membros, presidida pelo primeiro e, nas ausências desse, pelo segundo:

- a) - Vitor Vieira Vasconcelos (representante docente);
- b) - Rail Ribeiro Filho (representante técnico-administrativo);
- c) - Maria Livia de Tommasi (representante docente);
- d) - Marcelo Oliveira da Costa Pires (representante docente);
- e) - Elizabeth Teodorov (representante docente);
- f) - Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha Mariinho (representante docente);
- g) - Tânia Vasconcelos Teruel Sywon (representante técnico-administrativo);
- h) - Cleusa Fabris da Silva (representante técnico-administrativo);
- i) - Nicole Maryane Candido Brito (representante discente);
- j) - Lucas Ferreira de Almeida (representante discente).

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

- a) - Elaborar o edital e o cronograma do processo eleitoral;

- b) - Cumprir e fazer cumprir o referido edital;
- c) - Oficializar e divulgar os registros das inscrições;
- d) - Divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- e) - Decidir sobre os recursos interpostos;
- f) - Homologar e divulgar os resultados.

Art. 3º Os membros dessa Comissão são inelegíveis.

Art. 4º Essa comissão se extinguirá após a conclusão dos processos eleitorais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 21:08)***

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*PROGRAD (11.01.05)*

*Matrícula: 2081225*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2104**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **831a9d65fd**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 29/2021 - PROGRAD (11.01.05)**

**Nº do Protocolo: 23006.024689/2021-46**

**Santo André-SP, 06 de Dezembro de 2021**

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 20:25 )***

**VITOR VIEIRA VASCONCELOS**

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*CECS (11.01.12)*

*Matrícula: 2548506*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **29**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **17f158a139**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Graduação**

**EDITAL**

Normas do Processo Eleitoral para composição da Coordenação do Bacharelado em Ciências e Humanidades - 03 vagas remanescentes para docentes.

A Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para eleição da representação docente na Coordenação do Bacharelado em Ciências e Humanidades, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eleitoral, conforme disposições nas Resoluções ConsUni nº 47 de 03/08/2010, ConsEP nº 74 de 16/08/2010.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Coordenação do Bacharelado em Ciências e Humanidades será composta conforme a Resolução ConsEP nº 74/2010:

- a) Dois representantes docentes de cada Centro credenciados ao Bacharelado interdisciplinar - BCH, eleitos entre docentes credenciados para mandatos de dois anos, com direito a uma recondução;
- b) Um representante discente matriculado no Bacharelado interdisciplinar – BC&H a qual estará se candidatando, eleito pelos seus pares, membros das Plenárias dos Cursos de Graduação, para mandato de um ano, com direito a uma recondução;
- c) Um representante dos técnico-administrativos, eleito pelos seus representantes, membros das Plenárias dos Cursos de Graduação, para mandato de dois anos.

**1.2.** Os representantes docentes membros da Plenária do Bacharelado Interdisciplinar – BC&H elegerão os membros docentes titulares e seus suplentes para representação na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar – BC&H, para o mandato de dois anos com direito a uma recondução.

**1.3.** Na Coordenação do BC&H, o presente edital contemplará 03 (três) vagas remanescentes de

docentes, do Edital nº 19/2021, publicado no Boletim de Serviço nº 1097/2021 de 19/11/2021, que previamente estão distribuídas da seguinte forma:

- a) (02) duas vagas correspondentes ao CMCC;
- b) (01) uma vaga correspondente ao CCNH;
- c) (0) vagas correspondentes ao CECS.

**1.4.** Todos os docentes poderão participar deste processo eleitoral, mesmo que não existam vagas disponibilizadas para chapas de seu Centro, ficando sua eleição condicionada ao disposto nos § 2º e § 3º do artigo 2º da Resolução ConsEP nº 74/2010.

**1.5.** Compete à Coordenação dos Bacharelados interdisciplinares:

- a) Propor o projeto pedagógico dos bacharelados interdisciplinares e suas alterações, submetendo-os à avaliação da Comissão de Graduação e posterior aprovação pelo ConsEP;
- b) estabelecer as normas e diretrizes de funcionamento do bacharelado interdisciplinar, em conformidade com as normas gerais da graduação;
- c) zelar pela abrangência interdisciplinar da formação conferida pelo bacharelado interdisciplinar;
- d) representar os interesses do bacharelado junto à Pró-Reitoria de Graduação e outros órgãos superiores da UFABC, por meio de seu coordenador e vice coordenador;
- e) propor o catálogo de disciplinas do curso para o ano seguinte, no âmbito do curso;
- f) conduzir um esforço próprio de acompanhamento e avaliação do bacharelado interdisciplinar e colaborar com os órgãos internos e externos de avaliação;
- g) credenciar docentes da UFABC para integrar o corpo docente do bacharelado interdisciplinar e autorizar docentes não credenciados a ministrarem disciplinas pleiteadas;
- h) elaborar as normas que deverão reger os seus respectivos estágios não-obrigatórios do bacharelado interdisciplinar, obedecendo ao disposto na legislação vigente;
- i) criar subcomissões para assuntos específicos;
- j) analisar e emitir parecer sobre equivalência de estudos e adaptações, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão de Graduação;
- k) propor convalidação de disciplinas do bacharelado interdisciplinar para adaptações de matrizes curriculares de acordo com normas vigentes;
- l) julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador do bacharelado interdisciplinar;
- m) propor atividades de complementação curricular conforme procedimentos definidos em regulamento próprio;
- n) convocar e coordenar as reuniões das Plenárias dos Cursos de Graduação;
- o) exercer demais atribuições previstas em lei ou no Regimento Geral da UFABC e
- p) propor um regimento interno, ou eventual alteração deste, a ser aprovado pelo ConsEP.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**2.1** Serão elegíveis para representante docente os candidatos que, cumulativamente:

- a) pertencerem à Plenária do Bacharelado Interdisciplinar (BC&H); e
- b) não pertencerem à Comissão Eleitoral.

### **3. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**3.1** Serão considerados docentes eleitores, os servidores docentes credenciados na plenária do BC&H.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão efetuadas, por meio de chapa com a indicação de um titular e um suplente do mesmo Centro, mediante preenchimento de formulário via internet, na página da Pró-Reitoria de Graduação – durante período estabelecido no cronograma anexo.

**4.2** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo deste edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**4.3** As informações para preenchimento de formulário, homologação das inscrições, e outras, serão divulgadas em: <http://prograd.ufabc.edu.br>

**4.4** Havendo inscritos em número menor ou igual ao número de vagas para a representação docente na Coordenação do BC&H, **observados os itens 1.3 e 1.4**, fica dispensada a realização das eleições, homologando-se os inscritos titulares e seus respectivos suplentes, como membros docentes na Coordenação da BC&H, encerrando-se o processo eleitoral.

### **5. DA CAMPANHA**

**5.1** Os candidatos poderão utilizar as redes sociais e outros meios eletrônicos para a divulgação da candidatura.

**5.2** É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

**I.** Fazer propaganda dentro dos campi da UFABC, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria da Reitoria nº 394/2020, que prorrogou a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais da Universidade por tempo indeterminado.

**II.** Fazer, dentro dos campi da UFABC, caso ocorra o retorno às atividades presenciais durante a campanha eleitoral, propagandas sonoras que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas ou as que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação

de material em paredes, muros ou pisos.

**III.** Independente da realização das atividades a distância ou de eventual retorno às atividades presenciais, fica ainda terminantemente vedado ao candidato:

- a) Utilizar recursos financeiros da UFABC;
- b) fazer campanha fora dos prazos estipulados neste edital.

**5.2.1** O candidato que infringir quaisquer das regras constantes no item 5.2 do presente edital terá sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

**5.3** Em caso de comprovação, apurada pela comissão eleitoral, de campanha, inclusive por meio de redes sociais ou outras ferramentas, fora do prazo estabelecido neste edital, a chapa será impugnada pela Comissão Eleitoral.

**5.4** A campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início das eleições, obedecidos aos prazos constantes no cronograma anexo ao presente edital.

## **6 DAS ELEIÇÕES**

**6.1** A votação será, por meio de sistema eletrônico *online* com voto secreto, pessoal e intransferível, em link, data e horário determinados, de acordo com o cronograma anexo a este edital.

**6.2** O eleitor docente votará em duas chapas de sua categoria, compostas cada qual, por um titular e um suplente de seu respectivo Centro.

**6.3** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar a abertura e o encerramento das atividades da respectiva seção *online*.

## **7 DA APURAÇÃO**

**7.1** A apuração dos votos será realizada de forma remota, em link, data e horário, determinados, de acordo com o cronograma anexo a este edital, mediante relatório emitido, via sistema eletrônico, pela Comissão Eleitoral.

**7.2** O resultado da apuração será publicado na página da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o cronograma anexo a este edital.

**7.3** Em caso de empate no resultado da eleição serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de efetivo exercício na UFABC;
- b) persistindo o empate, maior idade.

## **8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** São cabíveis os seguintes recursos:

- a) contra a publicação do resultado das inscrições;
- b) impugnação do resultado das eleições.

**8.2** Os recursos poderão ser enviados ao e-mail: [coordenacaobch@ufabc.edu.br](mailto:coordenacaobch@ufabc.edu.br), devidamente fundamentados, no prazo estabelecido no cronograma anexo a este edital.

**8.3** A Comissão Eleitoral julgará o recurso no prazo estabelecido no anexo do presente edital, cujo resultado será divulgado na página da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o cronograma.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Comissão Eleitoral.

**9.2** A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**9.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito ao órgão responsável para efetivar a nomeação dos representantes eleitos.

**9.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**9.5** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

Santo André, 03 de dezembro de 2021.

VITOR VIEIRA VASCONCELOS  
Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO**

**Cronograma eleições da Coordenação do Bacharelado em Ciências e  
Humanidades – BCH - Vagas remanescentes - 2021**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
07/12/2021	Abertura do período de inscrições via internet - a partir das 16h *
13/12/2021	Encerramento do período de inscrições – às 21h *
14/12/2021	Publicação do Resultado das Inscrições *
15/12/2021	Prazo para interposição de recursos – até às 23h59 **
16/12/2021	Publicação dos Resultado dos Recursos e da Homologação das inscrições – até às 16h *
16/12/2021	Início da campanha eleitoral a partir das 16h
19/12/2021	Fim da campanha eleitoral às 09h
20/12/2021	Eleição a partir da 09h - em link a ser disponibilizado *
21/12/2021	Sessão remota da apuração dos votos – em horário e link a serem disponibilizados *
21/12/2021	Publicação do resultado das eleições *
22/12/2021	Prazo para interposição de Recursos **
23/12/2021	Resultado dos pedidos de impugnação e publicação do resultado final das eleições *
Todos os eventos deste cronograma* em: <a href="http://prograd.ufabc.edu.br">http://prograd.ufabc.edu.br</a> , exceto a interposição de recursos** em: <a href="mailto:coordenacaobch@ufabc.edu.br">coordenacaobch@ufabc.edu.br</a>	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 30/2021 - PROGRAD (11.01.05)**

**Nº do Protocolo: 23006.024695/2021-01**

**Santo André-SP, 06 de Dezembro de 2021**

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 20:26 )***

**VITOR VIEIRA VASCONCELOS**

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*CECS (11.01.12)*

*Matrícula: 2548506*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **30**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **61a7d8c409**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Graduação**

**EDITAL**

Normas do Processo Eleitoral para composição da Coordenação da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas - 05 vagas remanescentes para docentes.

A Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para eleição da representação docente na Coordenação da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eleitoral, conforme disposições nas Resoluções ConsUni nº 47 de 03/08/2010, ConsEP nº 74 de 16/08/2010, nos Atos Decisórios ConsUni nºs 150 e 151 de 27/11/2017 e ConsEPE nº 178 de 12/09/2019.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Coordenação da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas será composta conforme a Resolução ConsEP nº 74/2010:

- a)** Dois representantes docentes de cada Centro credenciados à licenciatura interdisciplinar - LCH, eleitos entre docentes credenciados para mandatos de dois anos, com direito a uma recondução;
- b)** Um representante discente matriculado na licenciatura interdisciplinar - LCH a qual estará se candidatando, eleito pelos seus pares, membros das Plenárias dos Cursos de Graduação, para mandato de um ano, com direito a uma recondução;
- c)** Um representante dos técnico-administrativos, eleito pelos seus representantes, membros das Plenárias dos Cursos de Graduação, para mandato de dois anos.

**1.2.** Os representantes docentes membros da Plenária da Licenciatura Interdisciplinar - LCH elegerão os membros docentes titulares e seus suplentes para representação na Coordenação da Licenciatura Interdisciplinar - LCH, para o mandato de dois anos com direito a uma recondução.

**1.3.** Na Coordenação da LCH, o presente edital contemplará 05 (cinco) vagas remanescentes de docentes, do Edital nº 21/2021, publicado no Boletim de Serviço nº 1097/2021 de 19/11/2021,

que, previamente estão distribuídas da seguinte forma:

- a) (02) duas vagas correspondentes ao CECS;
- b) (02) duas vagas correspondentes ao CMCC;
- c) (01) uma vaga correspondente ao CCNH.

**1.4.** Todos os docentes poderão participar deste processo eleitoral, mesmo que não existam vagas disponibilizadas para chapas de seu Centro, ficando sua eleição condicionada ao disposto nos § 2º e § 3º do artigo 2º da Resolução ConsEP nº 74/2010.

**1.5.** Compete à Coordenação das licenciaturas interdisciplinares:

- a) propor o projeto pedagógico das licenciaturas interdisciplinares e suas alterações, submetendo-os à avaliação da Comissão de Graduação e posterior aprovação pelo ConsEP;
- b) estabelecer as normas e diretrizes de funcionamento da licenciatura interdisciplinar, em conformidade com as normas gerais da graduação;
- c) zelar pela abrangência interdisciplinar da formação conferida pela licenciatura interdisciplinar;
- d) representar os interesses da licenciatura junto à Pró-Reitoria de Graduação e outros órgãos superiores da UFABC, por meio de seu coordenador e vice coordenador;
- e) propor o catálogo de disciplinas do curso para o ano seguinte, no âmbito do curso;
- f) conduzir um esforço próprio de acompanhamento e avaliação da licenciatura interdisciplinar e colaborar com os órgãos internos e externos de avaliação;
- g) credenciar docentes da UFABC para integrar o corpo docente da licenciatura interdisciplinar e autorizar docentes não credenciados a ministrarem disciplinas pleiteadas;
- h) elaborar as normas que deverão reger os seus respectivos estágios não-obrigatórios da licenciatura interdisciplinar, obedecendo ao disposto na legislação vigente;
- i) criar subcomissões para assuntos específicos;
- j) analisar e emitir parecer sobre equivalência de estudos e adaptações, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão de Graduação;
- k) propor convalidação de disciplinas da licenciatura interdisciplinar para adaptações de matrizes curriculares de acordo com normas vigentes;
- l) julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador da licenciatura interdisciplinar;
- m) propor atividades de complementação curricular conforme procedimentos definidos em regulamento próprio;
- n) convocar e coordenar as reuniões das Plenárias dos Cursos de Graduação;
- o) exercer demais atribuições previstas em lei ou no Regimento Geral da UFABC e
- p) propor um regimento interno, ou eventual alteração deste, a ser aprovado pelo ConsEP.

## **2 DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**2.1** Serão elegíveis para representante docente os candidatos que, cumulativamente:

- a) pertencerem à Plenária da Licenciatura Interdisciplinar (LCH); e
- b) não pertencerem à Comissão Eleitoral.

### **3 DO COLÉGIO ELEITORAL**

**3.1** Serão considerados docentes eleitores, os servidores docentes credenciados na plenária da LCH.

### **4 DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão efetuadas, por meio de chapa com a indicação de um titular e um suplente do mesmo Centro, mediante preenchimento de formulário via internet, na página da Pró-Reitoria de Graduação – durante período estabelecido no cronograma anexo.

**4.2.** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo deste edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**4.3.** As informações para preenchimento de formulário, homologação das inscrições, e outras, serão divulgadas em: <http://prograd.ufabc.edu.br>

**4.4.** Havendo inscritos em número menor ou igual ao número de vagas para a representação docente na Coordenação da LCH, **observados os itens 1.3 e 1.4**, fica dispensada a realização das eleições, homologando-se os inscritos titulares e seus respectivos suplentes, como membros docentes na Coordenação da LCH, encerrando-se o processo eleitoral.

### **5 DA CAMPANHA**

**5.1** Os candidatos poderão utilizar as redes sociais e outros meios eletrônicos para a divulgação da candidatura.

**5.2** É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

**I.** Fazer propaganda dentro dos campi da UFABC, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria da Reitoria nº 394/2020, que prorrogou a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais da Universidade por tempo indeterminado.

**II.** Fazer, dentro dos campi da UFABC, caso ocorra o retorno às atividades presenciais durante a campanha eleitoral, propagandas sonoras que perturbem as atividades acadêmicas e

administrativas ou as que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos.

**III.** Independente da realização das atividades a distância ou de eventual retorno às atividades presenciais, fica ainda terminantemente vedado ao candidato:

- a) Utilizar recursos financeiros da UFABC;
- b) fazer campanha fora dos prazos estipulados neste edital.

**5.2.1** O candidato que infringir quaisquer das regras constantes no item 5.2 do presente edital terá sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

**5.3** Em caso de comprovação, apurada pela comissão eleitoral, de campanha, inclusive por meio de redes sociais ou outras ferramentas, fora do prazo estabelecido neste edital, a chapa será impugnada pela Comissão Eleitoral.

**5.4** A campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início das eleições, obedecidos aos prazos constantes no cronograma anexo ao presente edital.

## **6 DAS ELEIÇÕES**

**6.1** A votação será, por meio de sistema eletrônico *online* com voto secreto, pessoal e intransferível, em link, data e horário determinados, de acordo com o cronograma anexo a este edital.

**6.2** O eleitor docente votará em duas chapas de sua categoria, compostas cada qual, por um titular e um suplente de seu respectivo Centro.

**6.3** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar a abertura e o encerramento das atividades da respectiva seção *online*.

## **7 DA APURAÇÃO**

**7.1** A apuração dos votos será realizada de forma remota, em link, data e horário, determinados, de acordo com o cronograma anexo a este edital, mediante relatório emitido, via sistema eletrônico, pela Comissão Eleitoral.

**7.2** O resultado da apuração será publicado na página da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o cronograma anexo a este edital.

**7.3** Em caso de empate no resultado da eleição serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de efetivo exercício na UFABC;
- b) persistindo o empate, maior idade.

## **8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**8.1** São cabíveis os seguintes recursos:

- a) contra a publicação do resultado das inscrições;
- b) impugnação do resultado das eleições.

**8.2** Os recursos poderão ser enviados ao e-mail: [dpag.prograd@ufabc.edu.br](mailto:dpag.prograd@ufabc.edu.br), devidamente fundamentados, no prazo estabelecido no cronograma anexo a este edital.

**8.3** A Comissão Eleitoral julgará o recurso no prazo estabelecido no anexo do presente edital, cujo resultado será divulgado na página da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o cronograma.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Comissão Eleitoral.

**9.2** A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**9.3** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito ao órgão responsável para efetivar a nomeação dos representantes eleitos.

**9.4** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**9.5** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

Santo André, 03 de dezembro de 2021.

VITOR VIEIRA VASCONCELOS

Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO**

**Cronograma eleições da Coordenação da Licenciatura em Ciências Humanas –  
Vagas remanescentes – 2021**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
07/12/2021	Abertura do período de inscrições via internet - a partir das 16h *
13/12/2021	Encerramento do período de inscrições – às 21h *
14/12/2021	Publicação do Resultado das Inscrições *
15/12/2021	Prazo para interposição de recursos – até às 23h59 **
16/12/2021	Publicação dos Resultado dos Recursos e da Homologação das inscrições – até às 16h *
16/12/2021	Início da campanha eleitoral a partir das 16h
19/12/2021	Fim da campanha eleitoral às 09h
20/12/2021	Eleição a partir da 09h - em link a ser disponibilizado *
21/12/2021	Sessão remota da apuração dos votos – em horário e link a serem disponibilizados *
21/12/2021	Publicação do resultado das eleições *
22/12/2021	Prazo para interposição de Recursos **
23/12/2021	Resultado dos pedidos de impugnação e publicação do resultado final das eleições *
Todos os eventos deste cronograma* em: <a href="http://prograd.ufabc.edu.br">http://prograd.ufabc.edu.br</a> , exceto a interposição de recursos** em: <a href="mailto:dpag.prograd@ufabc.edu.br">dpag.prograd@ufabc.edu.br</a>	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº 31/2021 - PROGRAD (11.01.05)**

**Nº do Protocolo: 23006.024696/2021-48**

**Santo André-SP, 06 de Dezembro de 2021**

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 20:36 )***

**VITOR VIEIRA VASCONCELOS**

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*CECS (11.01.12)*

*Matrícula: 2548506*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **31**, ano: **2021**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **80dc251678**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Graduação**

**EDITAL**

Normas do Processo Eleitoral para composição da Coordenação da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Exatas - 04 vagas remanescentes para docentes.

A Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para eleição da representação docente na Coordenação da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Exatas, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eleitoral, conforme disposições nas Resoluções ConsUni nº 47 de 03/08/2010, ConsEP nº 74 de 16/08/2010, nos Atos Decisórios ConsUni nºs 150 e 151 de 27/11/2017 e ConsEPE nº 177 de 11/09/2019.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** A Coordenação da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais e Exatas será composta conforme a Resolução ConsEP nº 74/2010:

- a) Dois representantes docentes de cada Centro credenciados à licenciatura interdisciplinar - LCNE, eleitos entre docentes credenciados para mandatos de dois anos, com direito a uma recondução;
- b) Um representante discente matriculado na licenciatura interdisciplinar - LCNE a qual estará se candidatando, eleito pelos seus pares, membros das Plenárias dos Cursos de Graduação, para mandato de um ano, com direito a uma recondução;
- c) Um representante dos técnico-administrativos, eleito pelos seus representantes, membros das Plenárias dos Cursos de Graduação, para mandato de dois anos.

**1.2.** Os representantes docentes membros da Plenária da Licenciatura Interdisciplinar - LCNE elegerão os membros docentes titulares e seus suplentes para representação na Coordenação da Licenciatura Interdisciplinar - LCNE, para o mandato de dois anos com direito a uma recondução.

**1.3.** Na Coordenação da LCNE, o presente edital contemplará 04 (quatro) vagas remanescentes de docentes resultantes do processo eleitoral normatizado pelo Edital nº 20/2021, publicado no



Boletim de Serviço nº 1097/2021 de 19/11/2021, distribuídas da seguinte forma:

- a) (02) duas vagas correspondentes ao CECS;
- b) (02) duas vagas correspondentes ao CMCC;
- c) (0) zero vagas correspondentes ao CCNH.

**1.4.** Todos os docentes poderão participar deste processo eleitoral, mesmo que não existam vagas disponibilizadas para chapas de seu Centro, ficando sua eleição condicionada ao disposto nos § 2º e § 3º do artigo 2º da Resolução ConsEP nº 74/2010.

**1.5.** Compete à Coordenação das licenciaturas interdisciplinares:

- a) propor o projeto pedagógico das licenciaturas interdisciplinares e suas alterações, submetendo-os à avaliação da Comissão de Graduação e posterior aprovação pelo ConsEP;
- b) estabelecer as normas e diretrizes de funcionamento da licenciatura interdisciplinar, em conformidade com as normas gerais da graduação;
- c) zelar pela abrangência interdisciplinar da formação conferida pela licenciatura interdisciplinar;
- d) representar os interesses da licenciatura junto à Pró-Reitoria de Graduação e outros órgãos superiores da UFABC, por meio de seu coordenador e vice coordenador;
- e) propor o catálogo de disciplinas do curso para o ano seguinte, no âmbito do curso;
- f) conduzir um esforço próprio de acompanhamento e avaliação da licenciatura interdisciplinar e colaborar com os órgãos internos e externos de avaliação;
- g) credenciar docentes da UFABC para integrar o corpo docente da licenciatura interdisciplinar e autorizar docentes não credenciados a ministrarem disciplinas pleiteadas;
- h) elaborar as normas que deverão reger os seus respectivos estágios não-obrigatórios da licenciatura interdisciplinar, obedecendo ao disposto na legislação vigente;
- i) criar subcomissões para assuntos específicos;
- j) analisar e emitir parecer sobre equivalência de estudos e adaptações, de acordo com normas estabelecidas pela Comissão de Graduação;
- k) propor convalidação de disciplinas da licenciatura interdisciplinar para adaptações de matrizes curriculares de acordo com normas vigentes;
- l) julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador da licenciatura interdisciplinar;
- m) propor atividades de complementação curricular conforme procedimentos definidos em regulamento próprio;
- n) convocar e coordenar as reuniões das Plenárias dos Cursos de Graduação;
- o) exercer demais atribuições previstas em lei ou no Regimento Geral da UFABC e
- p) propor um regimento interno, ou eventual alteração deste, a ser aprovado pelo ConsEP.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

**2.1.** Serão elegíveis para representante docente os candidatos que, cumulativamente:

- a) pertencerem à Plenária da Licenciatura Interdisciplinar (LCNE); e
- b) não pertencerem à Comissão Eleitoral.

### **3. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**3.1.** Serão considerados docentes eleitores, os servidores docentes credenciados na plenária da LCNE.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão efetuadas, por meio de chapa com a indicação de um titular e um suplente do mesmo Centro, mediante preenchimento de formulário via internet, na página da Pró-Reitoria de Graduação – durante período estabelecido no cronograma anexo.

**4.2.** As inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no anexo deste edital serão indeferidas pela Comissão Eleitoral.

**4.3.** As informações para preenchimento de formulário, homologação das inscrições, e outras, serão divulgadas em: <http://prograd.ufabc.edu.br>

**4.4.** Havendo inscritos em número menor ou igual ao número de vagas para a representação docente na Coordenação da LCNE, **observados os itens 1.3 e 1.4**, fica dispensada a realização das eleições, homologando-se os inscritos titulares e seus respectivos suplentes, como membros docentes na Coordenação da LCNE, encerrando-se o processo eleitoral.

### **5. DA CAMPANHA**

**5.1.** Os candidatos poderão utilizar as redes sociais e outros meios eletrônicos para a divulgação da candidatura.

**5.2.** É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

**I.** Fazer propaganda dentro dos campi da UFABC, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria da Reitoria nº 394/2020, que prorrogou a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais da Universidade por tempo indeterminado.

**II.** Fazer, dentro dos campi da UFABC, caso ocorra o retorno às atividades presenciais durante a campanha eleitoral, propagandas sonoras que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas ou as que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação

de material em paredes, muros ou pisos.

**III.** Independente da realização das atividades a distância ou de eventual retorno às atividades presenciais, fica ainda terminantemente vedado ao candidato:

- a) Utilizar recursos financeiros da UFABC;
- b) fazer campanha fora dos prazos estipulados neste edital.

**5.2.1.** O candidato que infringir quaisquer das regras constantes no item 5.2 do presente edital terá sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.

**5.3.** Em caso de comprovação, apurada pela comissão eleitoral, de campanha, inclusive por meio de redes sociais ou outras ferramentas, fora do prazo estabelecido neste edital, a chapa será impugnada pela Comissão Eleitoral.

**5.4.** A campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início das eleições, obedecidos aos prazos constantes no cronograma anexo ao presente edital.

## **6. DAS ELEIÇÕES**

**6.1.** A votação será, por meio de sistema eletrônico *online* com voto secreto, pessoal e intransferível, em link, data e horário determinados, de acordo com o cronograma anexo a este edital.

**6.2.** O eleitor docente votará em duas chapas de sua categoria, compostas cada qual, por um titular e um suplente de seu respectivo Centro.

**6.3.** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar a abertura e o encerramento das atividades da respectiva seção *online*.

## **7. DA APURAÇÃO**

**7.1.** A apuração dos votos será realizada de forma remota, em link, data e horário determinados, de acordo com o cronograma anexo a este edital, mediante relatório emitido, via sistema eletrônico, pela Comissão Eleitoral.

**7.2.** O resultado da apuração será publicado na página da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o cronograma anexo a este edital.

**7.3.** Em caso de empate no resultado da eleição serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de efetivo exercício na UFABC;
- b) persistindo o empate, maior idade.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**8.1.** São cabíveis os seguintes recursos:

- a) contra a publicação do resultado das inscrições;
- b) impugnação do resultado das eleições.

**8.2.** Os recursos poderão ser enviados ao e-mail: [dpag.prograd@ufabc.edu.br](mailto:dpag.prograd@ufabc.edu.br), devidamente fundamentados, no prazo estabelecido no cronograma anexo a este edital.

**8.3.** A Comissão Eleitoral julgará o recurso no prazo estabelecido no anexo do presente edital, cujo resultado será divulgado na página da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o cronograma.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Comissão Eleitoral.

**9.2.** A inscrição dos candidatos implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**9.3.** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito ao órgão responsável para efetivar a nomeação dos representantes eleitos.

**9.4.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**9.5.** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

Santo André, 03 de dezembro de 2021.

VITOR VIEIRA VASCONCELOS

Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO**

**Cronograma eleições da Coordenação da Licenciatura em Ciências Naturais e Exatas – Vagas remanescentes – 2021**

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
07/12/2021	Abertura do período de inscrições via internet - a partir das 16h *
13/12/2021	Encerramento do período de inscrições – às 21h *
14/12/2021	Publicação do Resultado das Inscrições *
15/12/2021	Prazo para interposição de recursos – até às 23h59 **
16/12/2021	Publicação dos Resultado dos Recursos e da Homologação das inscrições – até às 16h *
16/12/2021	Início da campanha eleitoral a partir das 16h
19/12/2021	Fim da campanha eleitoral às 09h
20/12/2021	Eleição a partir da 09h - em link a ser disponibilizado *
21/12/2021	Sessão remota da apuração dos votos – em horário e link a serem disponibilizados *
21/12/2021	Publicação do resultado das eleições *
22/12/2021	Prazo para interposição de Recursos **
23/12/2021	Resultado dos pedidos de impugnação e publicação do resultado final das eleições *
Todos os eventos deste cronograma* em: <a href="http://prograd.ufabc.edu.br">http://prograd.ufabc.edu.br</a> , exceto a interposição de recursos** em: <a href="mailto:dpag.prograd@ufabc.edu.br">dpag.prograd@ufabc.edu.br</a>	



---

# PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 88/2021 - CPG (11.01.06.62)**

**Nº do Protocolo: 23006.024490/2021-18**

**Santo André-SP, 03 de dezembro de 2021.**

*Aprova a alteração nas normas internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação.*

**A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua X sessão ordinária de 2021 realizada em 02 de dezembro

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a revisão das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 03/12/2021 19:24)***

**CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS**

*PRO-REITOR(A) - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*PROPG (11.01.06)*

*Matrícula: 1676326*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
DA INFORMAÇÃO**

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação (PPG-INF) da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

**TÍTULO I**

**Dos Objetivos**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC segue os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC (PPG-INF) tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico e outras atividades deste campo do saber.

§ 2º – O PPG-INF compreende dois cursos, mestrado acadêmico e doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia da Informação.

**TÍTULO II**

**Das Áreas de Concentração**

Artigo 2º - O PPG-INF compreende atualmente 3 (três) áreas de concentração, a saber: Redes de Informação, Processamento Multimídia e Sistemas Inteligentes.

Parágrafo único - As áreas de concentração poderão ser criadas ou modificadas pela coordenação do PPG-INF, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

**TÍTULO III**

**Da Coordenação**

Artigo 3º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG) em Engenharia da Informação da UFABC, de acordo com a Seção II do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC de 24/09/2019, é constituída de:



I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador do PPG-INF;

II – Pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros representantes docentes, eleitos dentre os docentes permanentes credenciados no PPG-INF em efetivo exercício, sendo que cada um deles representará apenas uma área de concentração e todas as áreas de concentração do PPG-INF deverão estar representadas por pelo menos um membro docente.

III- 1 (um) representante do corpo discente, matriculado como discente do PPG-INF.

§ 1º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III terão suplentes que os substituem automaticamente nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º – A eleição do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes titulares e suplentes se fará entre os membros docentes permanentes credenciados no PPG-INF em efetivo exercício.

§ 3º – A eleição do representante titular e suplente do corpo discente se fará entre os discentes regularmente matriculados no PPG-INF.

§ 4º – Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 5º – Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes.

§ 6º – Será de 1 (um) ano o mandato do membro representante discente.

§ 7º - O processo eleitoral será conduzido conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

## **TÍTULO IV**

### **Da Seleção, Ingresso Discente e Matrícula**

Artigo 4º – A seleção de candidatos para ingresso no curso de mestrado da pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC será efetuada ao menos uma vez por ano.

Parágrafo único - A coordenação do PPG-INF reserva-se o direito de eventualmente realizar mais de uma seleção de ingresso por ano.

Artigo 5º – A cada processo seletivo de ingresso no mestrado, a CoPG do PPG-INF deverá instaurar uma comissão de seleção formada por um presidente, que deverá ser o coordenador ou vice-coordenador do programa, e por no mínimo um e no máximo três membros de cada área de concentração do programa.

Parágrafo único - Esta comissão será responsável pela elaboração de um edital específico para cada processo seletivo de ingresso no mestrado, contendo as datas, critérios de seleção, procedimentos e documentos necessários para a inscrição no processo seletivo, que deverá ser aprovado pela CoPG.

Artigo 6º - A comissão de seleção deverá propor uma relação com a classificação preliminar dos candidatos ao mestrado que deverá ser aprovada pela CoPG do PPG-INF, assim como proporá um orientador para cada discente em consonância com as preferências de ambos.

Parágrafo único - O candidato somente será selecionado caso o orientador proposto pela coordenação aceite orientá-lo.

Artigo 7º – A seleção de candidatos para ingresso no doutorado poderá ser realizada a cada quadrimestre letivo, mediante a divulgação de um edital no qual estejam definidos os critérios de seleção, o número de vagas, os procedimentos e documentos necessários para a inscrição no processo seletivo de doutorado e para matrícula dos candidatos selecionados.

§ 1º – Somente poderão participar do processo seletivo para doutorado os candidatos que obtiverem o aceite prévio de um orientador credenciado no PPG-INF e apresentem uma proposta de pesquisa delimitada conforme especificidades a serem definidas no edital mencionado no caput.

§ 2º – A cada quadrimestre letivo, sempre que houver candidatos ao doutorado, a CoPG designará uma banca de três docentes credenciados ao PPG-INF para realizar a seleção dos candidatos.

§ 3º – A CoPG do PPG-INF analisará o resultado do processo seletivo e divulgará a relação final dos discentes selecionados para o doutorado.

§ 4º – O candidato ao doutorado que tiver um pedido de bolsa de estudos aprovado por agência de fomento à pesquisa científica, que realiza análise do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista *ad hoc*, está dispensado do processo seletivo e pode requisitar ingresso como discente regular a qualquer instante, desde que o orientador esteja previamente credenciado no programa.

Artigo 8º – A qualquer momento o discente de mestrado regularmente matriculado poderá solicitar à coordenação do PPG-INF a mudança de nível para doutorado, mediante a anuência do seu orientador e seguindo os mesmos procedimentos definidos no edital mencionado no Artigo 7º.

Parágrafo único – O discente será avaliado por uma banca de três docentes designados pela coordenação, utilizando os mesmos procedimentos e critérios pertinentes definidos no Artigo 7º.

Artigo 9º - A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada quadrimestralmente até a aprovação da defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, mediante anuência explícita do orientador para cada disciplina a ser cursada.

Artigo 10 - Qualquer candidato com curso superior completo pode se inscrever como aluno especial em até duas disciplinas por quadrimestre, indicando ordem de prioridade entre elas.

§ 1º A critério da CoPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao discente de graduação da UFABC inscrever-se como aluno especial em disciplinas oferecidas pelo programa.

§ 2º – Os alunos especiais serão selecionados através de processo seletivo específico, a partir de critérios definidos pela coordenação do PPG-INF e que levem em conta o número de vagas a serem preenchidas.

§ 3º – Em cada quadrimestre letivo, os candidatos inscritos para cursar disciplinas como alunos especiais serão selecionados pela CoPG a partir de critérios objetivos que ficam publicados na página web do PPG-INF.

§ 4º – As matrículas serão concedidas seletivamente, em apenas uma disciplina por candidato a cada quadrimestre letivo.

§ 5º – Os alunos aceitos como especiais não possuem orientador nem vínculo com o programa, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o quadrimestre em que a disciplina está sendo oferecida.

## TÍTULO V

### Das Disciplinas e dos Créditos

Artigo 11 - Conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Artigo 12 - A conclusão do mestrado acadêmico em Engenharia da Informação exige a integralização de pelo menos 60 (sessenta) créditos cursados em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único - Para discentes de mestrado que usufruírem de bolsa de estudo concedida através da CoPG do PPG-INF é obrigatório cursar a disciplina Estágio de Docência I.

Artigo 13 - A conclusão do doutorado em Engenharia da Informação exige a integralização de pelo menos 90 (noventa) créditos cursados em disciplinas e atividades complementares.

§ 1º - O discente de doutorado, que terminou o mestrado há menos de nove anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC, poderá aproveitar até 48 créditos em disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação, com conceito equivalente a B ou A, exceto aqueles obtidos em disciplinas de Estudo Dirigido.

§ 2º - O discente de doutorado que cursou mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC pode aproveitar todos os créditos obtidos, exceto aqueles em disciplina de Estudo Dirigido.

§ 3º - Os estudantes de doutorado que tenham feito mestrado há mais de 09 (nove) anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC ou que tenham ingressado na modalidade Doutorado Direto poderão solicitar a realização de Atividade Especial de Doutorado contando até 26 créditos para a integralização. Nesses casos, é fortemente recomendado que a disciplina Projeto e Comunicação de Pesquisa em Engenharia da Informação seja cursada.

§ 4º Para discentes de doutorado que usufruírem de bolsa de estudo concedida através da CoPG do PPG-INF é obrigatório cursar as disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II.

Artigo 14 - O estudante de doutorado deve cursar no mínimo 42 créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação.

Artigo 15 – Os discentes de mestrado e de doutorado podem contabilizar até 12 créditos em atividades complementares. Serão consideradas atividades complementares:

I- publicação de trabalho completo em revista de ampla circulação que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado. O discente deve ser o primeiro autor do artigo e o periódico deve estar de acordo com os critérios definidos em portaria específica do PPG-INF. Serão atribuídos 12 créditos.

II- publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos. O discente deve ser o primeiro autor do artigo. Serão atribuídos 6 créditos.

III- participação como representante discente na CoPG do PPG-INF. Serão atribuídos 6 créditos.

IV – depósito de pedido de patente via INOVA UFABC. Serão atribuídos 12 créditos.

§ 1º - Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.

§ 2º - Serão consideradas também atividades complementares que forem definidas em norma específica do programa.

Artigo 16 - Os discentes regulares deverão completar os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de quatro quadrimestres letivos para o mestrado e seis quadrimestres letivos para o doutorado, contados a partir da sua primeira matrícula como discente regular no respectivo nível.

§ 1º – Em caso de trancamento no curso, estes prazos serão prorrogados por período igual ao do trancamento.

§ 2º – Excepcionalmente, a pedido do orientador e com a devida justificativa, a coordenação do PPG-INF poderá conceder no máximo mais dois quadrimestres adicionais ao discente para o cumprimento dos créditos.

Artigo 17 - O discente será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Artigo 18 – Não será concedida a renovação da matrícula no respectivo curso aos discentes que incidirem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – obtiver o conceito F duas vezes em disciplinas cursadas após sua primeira matrícula como discente regular;

II – não completar os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo permitido;

III – deixar de realizar o exame de qualificação dentro dos prazos estipulados;

IV – não obtiver a anuência do orientador ou coordenação do PPG-INF na ocasião da matrícula quadrimestral;

Artigo 19 - O trancamento da matrícula no curso de mestrado ou doutorado seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Artigo 20 - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado seguindo o calendário acadêmico divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC. Ao aluno especial não será concedido cancelamento em disciplina.

Parágrafo único – Pedidos de cancelamento fora deste prazo serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da CoPG do PPG-INF.

Artigo 21 – O discente deverá cumprir o conjunto de disciplinas obrigatórias vigentes na ocasião da sua primeira matrícula como discente regular no respectivo nível.

Artigo 22 - Além das disciplinas obrigatórias do PPG-INF, o discente deverá cursar disciplinas específicas associadas à sua área de pesquisa.

Parágrafo único – A escolha das disciplinas a serem cursadas é feita em comum acordo entre o discente e orientador.

Artigo 23 - O discente poderá cursar até 24 créditos em disciplinas necessários para obtenção do título de mestre em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º – No caso de disciplinas de pós-graduação cursadas fora da UFABC, o discente deverá apresentar à coordenação do PPG-INF uma requisição de aproveitamento de créditos assinada por ele e pelo seu orientador.

§ 2º – A coordenação do PPG-INF avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

## **TÍTULO VI**

### **Da Qualificação e Proficiência em Língua Estrangeira**

Artigo 24 - O exame de qualificação ao mestrado ou ao doutorado tem por objetivos:

- I – avaliar os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do mestrado/doutorado;
- II – verificar a maturidade e o conhecimento científico do estudante;
- III – avaliar sua capacidade de articulação didática.
- IV – servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do estudante.

Artigo 25 – O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula como discente regular no mestrado e no prazo máximo de 30 (trinta) meses a partir da primeira matrícula como discente regular no doutorado.

§ 1º - O discente que não realizar o exame de qualificação dentro do prazo será considerado reprovado.

§ 2º – A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima prevista pela secretaria de pós-graduação para a realização do exame de qualificação.

Artigo 26 – Antes de realizar a inscrição para o exame de qualificação o discente deverá comprovar proficiência instrumental em língua inglesa para a finalidade do projeto de pesquisa proposto.

§ 1º – O orientador deverá encaminhar à coordenação um relatório atestando a proficiência instrumental em língua inglesa do discente, anexando a avaliação aplicada e corrigida para esta finalidade. Para discentes do mestrado, será necessário atestar somente a

leitura, através da tradução de um texto escrito em inglês. Para discentes de doutorado, será necessário atestar a leitura e a escrita na língua inglesa, através da tradução de um texto em português para o inglês.

§ 2º – A responsabilidade de avaliar a proficiência do discente é do seu orientador, que poderá adotar a dinâmica e os critérios que julgar conveniente.

§ 3º – Caberá à coordenação, diretamente ou mediante indicação de parecerista, validar a avaliação da proficiência instrumental do discente feita pelo orientador, podendo requerer ao orientador uma nova avaliação caso julgue necessário.

Artigo 27 – Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo dois terços dos créditos em disciplinas necessários para a conclusão do respectivo curso.

§ 1º – O orientador deverá, usando a ferramenta de gestão acadêmica vigente, solicitar a realização do exame de qualificação do seu discente, informando a data, hora e os membros da banca examinadora.

§ 2º – O texto deverá conter no mínimo as seguintes informações: estado da arte, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma e bibliografia selecionada.

§ 3º – O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados em algum programa de pós-graduação da UFABC, sendo que um deles deve ser o orientador.

§ 4º – O coorientador poderá substituir o orientador na presidência da banca de qualificação quando necessário, mas ambos não podem participar conjuntamente da banca.

§ 5º – O candidato ao exame de qualificação disporá de aproximadamente 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 6º – Após a apresentação oral, cada examinador fará uma arguição, cabendo ao presidente da banca controlar o tempo cedido ao candidato e a cada examinador.

Artigo 28 - Na avaliação do candidato, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I - o estágio de desenvolvimento do projeto;

II - a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

III - as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;

IV - a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Parágrafo único – Para o doutorado, deverá ser considerada também a perspectiva de real contribuição científica do trabalho.

Artigo 29 - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do PPG-INF um parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

Artigo 30 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Artigo 31 - O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para doutorado, após o primeiro exame realizado.

Parágrafo único – Caso o candidato não cumpra os prazos, ele será considerado reprovado no exame e deverá realizar a qualificação dentro dos prazos requeridos para o segundo e último exame.

Artigo 32 - O discente que solicitar pedido de estágio de pesquisa no exterior durante o doutorado poderá ter prazo adicional de seis meses para a realização do exame de qualificação de doutorado, mediante solicitação do orientador à coordenação do programa.

## **TÍTULO VII**

### **Dos Prazos e Exigências para a Integralização dos Cursos**

Artigo 33 - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado no programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Os cursos de mestrado e doutorado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese perante a banca deverão ser concluídos em um prazo de 27 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular no respectivo curso de mestrado ou doutorado.

§ 2º – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, assinada pelo discente e por seu orientador, o discente poderá requerer à coordenação um prazo adicional de no máximo 3 meses para o mestrado e de no máximo 6 meses para o doutorado.

Artigo 34 - Do candidato ao título de mestre, para agendamento da apresentação pública de dissertação, será exigido:

I - no mínimo 60 créditos em disciplinas e atividades complementares, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II - aprovação no exame de qualificação, conforme TÍTULO VI;

III – atestado de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme TÍTULO VI;

IV – Cumprir os requisitos referentes a publicação de artigos, de acordo com portaria específica do programa sobre a quantidade de artigos e meios de publicação aceitos;

Artigo 35 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

I- pelo menos 108 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 60 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos da defesa da dissertação, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II- Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC;

III – Entregar os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.

Artigo 36 - Do candidato ao título de Doutor, para agendamento da defesa pública da tese, será exigido:

I - no mínimo 90 créditos em disciplinas e atividades complementares, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II - aprovação no exame de qualificação, conforme Título VI;

III – atestado de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme Título VI;

IV – Cumprir os requisitos referentes a publicação de artigos, de acordo com portaria específica do programa sobre a quantidade de artigos e meios de publicação aceitos;

Artigo 37 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I- pelo menos, 162 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 90 créditos em disciplinas e atividades complementares, e 72 créditos da defesa da Tese, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II- Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC;

III – Entregar os documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.

## **TÍTULO VIII**

### **Das Defesas de Dissertações e Teses**

Artigo 38 – Para a solicitação de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o discente regular deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I – Ter cumprido todas as demais exigências para integralização do curso explicitadas no TÍTULO VII destas normas internas.

II – Ter pronta a versão eletrônica do texto completo da dissertação ou tese.

Artigo 39 – O orientador deverá solicitar à coordenação, usando a ferramenta de gestão acadêmica vigente, a realização da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado do seu discente, informando a data, o horário e os membros propostos para a formação da banca examinadora, bem as informações sobre o texto completo da dissertação ou tese.

§ 1º – A solicitação deverá ser realizada com a antecedência mínima prevista pela secretaria de Pós-Graduação para a realização da defesa;

§2º - O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 3º – A banca de defesa de dissertação de mestrado será composta por no mínimo três membros titulares e dois suplentes, portadores de título de Doutor, credenciados em programas de Pós-Graduação, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação.



§ 4º – A banca de defesa de tese de doutorado será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, portadores de título de Doutor, credenciados em programas de Pós-Graduação, dos quais pelo menos dois membros titulares e dois suplentes não vinculados ao programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação e sendo ao menos um titular e um suplente não vinculado à UFABC.

§ 5º – O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 6º – Se por motivos justificados o orientador não puder participar da defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá substituí-lo como presidente da banca, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 7º – Um membro titular interno à UFABC deverá ser obrigatoriamente um dos docentes que participaram como membro titular da banca do exame de qualificação do discente, tanto para o mestrado como para o doutorado, exceto no caso de ele ser coorientador do trabalho; exceções a esta exigência deverão ser devidamente justificadas e serão analisadas pela coordenação do PPG-INF.

Artigo 40 – A banca de defesa de dissertação ou tese proposta pelo orientador será analisada pela coordenação, que poderá aprová-la integralmente ou recomendar a eventual substituição de membros titulares e/ou suplentes.

Parágrafo único – O discente deverá aguardar a aprovação da coordenação a respeito da banca proposta antes de encaminhar o texto da dissertação ou tese para a avaliação de quaisquer dos seus membros.

Artigo 41 – Após a apresentação oral do discente, cada examinador fará uma arguição; a banca será presidida pelo orientador, a quem caberá controlar o tempo cedido ao discente e a cada examinador.

Artigo 42 – O resultado da defesa pública de dissertação ou tese será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora, que deverá apresentar à coordenação do PPG-INF a ata da defesa contendo o resultado da avaliação do candidato, que será apenas aprovado ou reprovado.

§ 1º– Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º- O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua defesa.

## TÍTULO IX

### Do Corpo Docente

Artigo 43 - O perfil dos docentes credenciados nos cursos de mestrado e de doutorado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

I - exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica;

II - publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e internacional. Espera-se que os orientadores publiquem artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, de preferência indexados no **Web of Science/ISI**, isto é, periódicos com fator de impacto JCR – *Journal Citation Reports*, se possível incluindo como coautores estudantes do programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC;

III - participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;

IV - demonstrar engajamento nas atividades de pós-graduação do programa, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de estudantes, considerando o número de discentes titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de estudantes e produção científica envolvendo seus discentes orientados da pós-graduação.

Artigo 44 - O credenciamento e credenciamento de docentes na Pós-Graduação em Engenharia da Informação serão feitos de forma distinta para os níveis de mestrado e doutorado e os critérios gerais são os mesmos para docentes permanentes como para colaboradores, exceto quando mencionado explicitamente o contrário.

Artigo 45 – A coordenação definirá anualmente, em procedimento interno, se haverá abertura de edital para novos docentes e o número de vagas, de acordo com as necessidades do programa, fluxo de entrada e saída de discentes e avaliação da CAPES.

§ 1º - Bolsistas de produtividade PQ do CNPq com aderência à temática do PPG-INF poderão solicitar credenciamento a qualquer momento, mesmo que as inscrições não estejam abertas por meio de edital específico.

§ 2º – O preenchimento de vagas será feito de forma seletiva, por meio da análise do Curriculum Lattes e do projeto de pesquisa de cada candidato, a critério da CoPG do PPG-INF ou de pareceristas *ad hoc* por ela designados.

§ 3º – A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à coordenação de acordo com edital específico.

§ 4º – A coordenação decidirá, caso a caso, a conveniência de receber um determinado docente como permanente ou como colaborador, independentemente da manifestação de vontade do docente;

§ 5º – A solicitação de credenciamento como orientador de mestrado somente será analisada e julgada pela coordenação do PPG-INF se o candidato atender à exigência mínima descrita em portaria específica do programa.

§ 6º – A solicitação de credenciamento como orientador de doutorado somente será analisada e julgada pela coordenação do programa se o candidato, além de atender os critérios de credenciamento no mestrado, atender também a pelo menos uma das seguintes exigências:

I – Tiver pelo menos UMA orientação ou coorientação de mestrado ou doutorado acadêmico stricto-sensu concluída nos últimos 5 anos, OU

II – Tiver pelo menos quatro artigos publicados nos últimos cinco anos em periódicos indexados no Web of Science/ISI, isto é, periódicos com fator de impacto JCR – Journal Citation Reports.

Artigo 46 – A coordenação deverá estabelecer e divulgar a data e o prazo, que não deve ser inferior a 30 dias, para que todos os docentes credenciados no programa, incluindo os membros da coordenação, entreguem a documentação necessária para a solicitação de credenciamento.

§ 1º - a periodicidade do credenciamento será definida em portaria específica do programa, em conjunto com as exigências mínimas necessárias.

§ 2º - As exigências mínimas para o credenciamento em termos de carga horária em disciplinas, orientações e publicações, serão definidas em portaria específica do programa.

§ 3º – A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à coordenação do PPG-INF.

§ 4º – Se um docente credenciado não solicitar o credenciamento dentro do prazo estipulado nem apresentar uma justificativa dentro de 30 dias depois de terminado o prazo, a coordenação do PPG-INF interpretará que o docente não deseja mais permanecer vinculado ao programa, o que acarretará o seu descredenciamento imediato.

Artigo 47 – Dentre os docentes que solicitarem o credenciamento, a coordenação convidará três não-membros da coordenação que, segundo o seu parecer, cumprem as exigências mínimas do parágrafo 1º deste artigo, para compor a Comissão de Avaliação de Credenciamento.

§ 1º – Caberá à Comissão de Avaliação de Credenciamento analisar a solicitação de credenciamento de todos os demais docentes, incluindo os membros da coordenação, e verificar se cada um dos docentes atende às exigências mínimas descritas em portaria específica do programa.

§ 2º – A Comissão de Avaliação de Credenciamento deverá encaminhar à coordenação um documento com o resultado circunstanciado da análise da solicitação de credenciamento de cada docente, no que se refere ao cumprimento das exigências mínimas mencionadas em portaria específica do programa.

§ 3º – Caberá à CoPG, em reunião ordinária ou extraordinária, julgar e emitir um parecer para cada pedido de credenciamento e comunicar individualmente cada docente sobre o seu resultado, cabendo recurso em um prazo de 30 dias.

Artigo 48 – Os docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento entrarão em processo de descredenciamento, com duração máxima de doze meses contados a partir da data de solicitação de credenciamento, continuando vinculados ao PPG-INF na condição de colaboradores durante este processo.

§ 1º – As seguintes atividades poderão ser realizadas normalmente pelos docentes em processo de descredenciamento:

- I – Continuar a orientação dos seus atuais discentes;
- II – Participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese do programa;

§ 2º – As seguintes atividades não poderão ser realizadas pelos docentes em processo de descredenciamento:

- I – Orientar ou coorientar novos discentes ingressantes no mestrado ou no doutorado;
- II – Ministrar disciplinas do programa;
- III – Participar de comissões ligadas às atividades do programa;
- IV – Fazer parte da CoPG;
- V – Votar e candidatar-se na eleição de uma nova coordenação.

§ 3º – Excepcionalmente, a seu critério e mediante justificativa fundamentada, a coordenação poderá permitir que um docente em processo de descredenciamento possa ministrar uma disciplina do programa.

§ 4º – Os docentes em processo de descredenciamento poderão solicitar novamente o seu credenciamento a qualquer momento; estas solicitações serão analisadas diretamente pela CoPG, que notificará o docente a respeito do resultado no prazo máximo de 30 dias.

§ 5º – Os docentes em processo de descredenciamento que após doze meses continuarem não atendendo às exigências descritas em portaria específica do curso serão descredenciados do PPG-INF e notificados deste fato pela coordenação.

§ 6º – Fica a critério da coordenação adiar ou não o descredenciamento de docentes com orientações em andamento na condição de orientador principal que após doze meses continuarem não atendendo às exigências necessárias.

§ 7º – Os docentes permanentes ou colaboradores que não mais desejem permanecer vinculados ao PPG-INF poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será prontamente atendida pela coordenação.

§ 8º – Os docentes que queiram mudar a sua condição de permanente para colaborador ou vice-versa poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será devidamente analisada pela coordenação, em reunião ordinária ou extraordinária, podendo a mesma ser deferida ou indeferida.

§ 9º – Os docentes descredenciados do programa, por qualquer motivo, não poderão dar continuidade às suas orientações em andamento dentro do programa.

Artigo 49 - Para todos os critérios de credenciamento e credenciamento definidos nos artigos anteriores, valem as especificidades e esclarecimentos mencionados nos parágrafos seguintes ao caput deste artigo.

§ 1º – Para a periodicidade do credenciamento, definido em norma específica do programa, entende-se os anos-calendário completos mais a parte do ano corrente.

§ 2º – O credenciamento inicial no doutorado será automático para os docentes já credenciados no mestrado, desde que atendam os critérios de credenciamento para o doutorado no momento em que desejem orientar uma tese de doutorado.

§ 3º – Para fins de credenciamento ou credenciamento, tanto como orientador de mestrado como de doutorado, podem ser contabilizados também artigos ainda não publicados,

mas que estejam aceitos de forma definitiva, ou seja, artigos “in press”, desde que a aceitação definitiva do artigo seja devidamente comprovada.

§ 4º – Para credenciamento ou credenciamento, tanto como orientador de mestrado como de doutorado, é imprescindível que o artigo em questão possua aderência à temática do programa, a critério da coordenação ou de pareceristas *ad hoc* por ela designados.

§ 5º – Docentes credenciados como colaboradores, desde que não estejam em processo de descredenciamento, poderão ministrar somente UMA disciplina por ano-calendário E somente caso não tenham nenhum orientado do PPG-INF no segundo ano do mestrado em diante E também nenhum orientado do PPG-INF no terceiro ano do doutorado em diante.

§ 6º – Para todos os efeitos, serão consideradas somente as orientações/coorientações e os artigos publicados ou aceitos para publicação presentes no Curriculum Lattes do docente na data da solicitação do credenciamento ou credenciamento.

§ 7º – Para efeitos de credenciamento inicial como orientador de doutorado serão aceitas orientações ou coorientações de mestrado ou doutorado acadêmico stricto-sensu concluídas em programas no país, reconhecidos pela CAPES, ou em programas no exterior, reconhecidos por entidade equivalente, a critério da coordenação ou de pareceristas *ad hoc* por ela designados.

Artigo 50 - Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de mestrado/doutorado do discente, ou como forma de garantir a sua continuidade, a coordenação do PPG-INF poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o estudante, a indicação formal de um coorientador.

§ 1º – O reconhecimento de coorientador que possua o título de doutor estará sujeito às condições definidas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 2º – A solicitação de formalização de coorientação poderá ser realizada a qualquer momento após o estudante ter ingressado no curso, exceto nos casos de orientador externo à UFABC, quando então deverá ser obrigatoriamente efetuada até o final do terceiro mês após o ingresso do discente.

§ 3º – O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à coordenação do programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa, e a anuência por escrito do coorientador indicado e do estudante.

§ 4º – Nos casos de orientador externo a solicitação de coorientador interno ao PPG-INF é obrigatória e, caso não seja realizada dentro dos prazos definidos no § 2º, caberá à coordenação a designação de um coorientador ou de um novo orientador, a seu critério.

§ 5º – Para que um pesquisador com título de doutor que não esteja credenciado no PPG-INF possa coorientar pontualmente uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado de um discente, no momento da solicitação de formalização de coorientação ele deverá possuir um histórico de produção intelectual significativa, em termos de artigos em periódicos e/ou patentes, que será devidamente analisado pela coordenação.

Artigo 51 - Compete ao docente credenciado no programa, além das atividades mencionadas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, as seguintes atribuições:

I - definir em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;

II - estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;

III - acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;

IV - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e no caso de discente bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo programa;

V - manter a coordenação do PPG-INF informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam a atrasar a conclusão do mesmo;

VI - manter a coordenação do PPG-INF informada no caso de desistência do estudante;

VII - manter a coordenação do PPG-INF informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à UFABC;

VIII - estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

IX - incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;

X - estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado de 24 meses e de tese de doutorado de 48 meses;

XI - encaminhar oficialmente à coordenação do PPG-INF solicitação para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela coordenação do programa;

XII - colaborar com as atividades acadêmicas do programa de pós-graduação em Engenharia de Informação tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo programa, etc.;

XIII - manter-se informado e divulgar aos estudantes sob sua orientação as regras e normas vigentes no programa de Pós-Graduação;

XIV- fornecer as informações requisitadas pela coordenação do programa, dentro dos prazos estipulados, sempre que for necessário.

## **TÍTULO X**

### **Da Atribuição e Cancelamento de Bolsas de Estudo**

Artigo 52 - As bolsas de estudo sob administração da CoPG do PPG-INF serão atribuídas por esta ou por comissão designada para este fim conforme o mérito acadêmico do candidato e devem estar em consonância com as resoluções e portarias que regulamentam as bolsas das respectivas agências de fomento.

§ 1º – A CoPG do PPG-INF reserva-se o direito de nomear uma comissão de atribuição de bolsas para um processo seletivo específico; na ausência desta nomeação, a própria coordenação do PPG-INF atuará como tal comissão.

§ 2º – Os critérios para atribuição de bolsas de estudo do programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC consideram o mérito acadêmico dos candidatos, considerando a sua classificação e os critérios definidos em portaria específica do programa.

§ 3º – A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para o período de seleção específico.

§ 4º – Ao discente regular com curso em andamento poderá ser concedida bolsa, a partir do segundo quadrimestre cursado, desde que não tenha sido reprovado nem obtido mais de um conceito C em disciplina de pós-graduação cursada na UFABC.

§ 5º – A decisão sobre a atribuição final das bolsas fica a cargo da CoPG do PPG-INF.

Artigo 53 - O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG do PPG-INF ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- I - ser desligado do curso;
- II - obter o conceito C em disciplinas da Pós-graduação da UFABC por mais de 2 (duas) vezes;
- III - ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;
- IV - ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;
- V- em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;
- VI - em caso de solicitação expressa do orientador, que será devidamente analisada pela coordenação;
- VII – não realize a matrícula quadrimestral;
- VIII – nos casos previstos nas portarias e resoluções que regulamentam as bolsas das agências de fomento.

Parágrafo único - A CoPG do PPG-INF poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações acima.

Artigo 54 - Caso o estudante solicite trancamento de matrícula no curso, sua bolsa será cancelada, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades do curso.

Artigo 55 – A renovação das bolsas de estudo sob administração da CoPG do PPG-INF será realizada em consonância com as resoluções e portarias que regulamentam as bolsas das respectivas agências de fomento.

Artigo 56 – A suspensão de bolsas segue as regras estabelecidas pelas resoluções e portarias das respectivas agências de fomento.

## TÍTULO XI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 57 – Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG do PPG-INF, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no programa.

Artigo 58 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Parágrafo único – Ficam revogadas as Normas e Resoluções promulgadas pelo programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC e publicadas anteriormente à data de publicação deste documento, exceto as nomeações realizadas por meio de Portarias.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2098/2021 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.024500/2021-15**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

Regulamenta os procedimentos relativos a relatórios anuais de discentes no Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição

**A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição (CoPG) da Universidade Federal do ABC - UFABC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado em Neurociência e Cognição da UFABC devem submeter relatórios de atividades anuais.

**Do relatório de atividades:**

Art. 2º O relatório de atividades deve ter o foco no desenvolvimento do projeto de pesquisa do respectivo discente, mas deve abordar também atividades em disciplinas, projetos de extensão, estágios, outros projetos de pesquisa, eventos científicos e de extensão, produção bibliográfica, e outros quesitos que podem ser julgados relevantes:

§ 1º. As atividades que deverão ser relatadas são aquelas realizadas desde o ingresso ou desde a data da entrega do último relatório, conforme aplicável.

§ 2º. O relatório deve ser encaminhado ao avaliador, com cópia ao respectivo orientador, entre o 11º e 12º mês de cada ano, a contar da data da primeira matrícula no curso.

§ 3º. O orientador do discente deve encaminhar, exclusivamente ao avaliador, um parecer contendo sua apreciação sobre o relatório do discente.

§ 4º. O avaliador divulgará no portal do Programa a composição e a estrutura dos relatórios, além de formulários e outros procedimentos que julgar necessários.

**Da dispensa**

Art. 3º Estão dispensados de apresentar o relatório anual discentes nas seguintes condições:

- I. Discentes beneficiários de bolsa de agência de fomento externa;
- II. Discentes em afastamento nacional ou internacional;
- III. Discentes com a matrícula trancada;
- IV. Discentes que optaram por avaliação por uma banca, conforme especificado no Art. 5.

§ 1º. O discente em condição de dispensa deve comunicar sua condição ao avaliador no período em que o relatório é devido.

§ 2º. A condição de dispensa é temporária, prevalecendo enquanto durar a condição que a gerou.

### **Da avaliação por avaliador do Programa**

Art. 4º Os relatórios serão avaliados por um avaliador,

§ 1º. O avaliador, e seu respectivo suplente, serão docentes permanentes do Programa, designado pela Coordenação.

§ 2º. O avaliador emitirá um parecer, destacando os elementos que considerar relevantes, indicando aprovação, necessidade de ressubmissão do relatório, ou recomendação de reprovação.

§ 3º. No caso de não entrega do relatório dentro do prazo devido, o avaliador poderá conceder ao discente um prazo adicional de até 30 dias corridos ou recomendar a reprovação.

§ 4º. Em caso de recomendação de reprovação do relatório, esta será submetida à CoPG, acompanhada de uma justificativa circunstanciada.

### **Da avaliação por banca**

Art. 5º É facultado ao discente optar por uma avaliação alternativa por uma banca.

§ 1º. A banca será composta por pelo menos dois docentes, indicados pelo orientador, sendo um deles indicado como presidente.

§ 2º. O orientador não poderá compor a banca de avaliação do orientando.

§ 3º. A composição da banca deve ser previamente aprovada pelo avaliador.

§ 4º. À banca de avaliação é facultada a indicação de aprovação, da necessidade de ressubmissão, ou a recomendação pela reprovação do discente que acompanha, devendo encaminhar esta recomendação à CoPG acompanhada de uma justificativa circunstanciada.

### **Da deliberação pela CoPG**

Art. 6º A CoPG decidirá sobre os casos nos quais o relatório de um discente recebeu uma recomendação de reprovação.

§ 1º. Em caso de a Coordenação deliberar pela reprovação, será determinada a sanção a ser aplicada, entre advertência, não renovação de bolsa, cancelamento de bolsa, e desligamento do Programa.

§ 2º. O prazo para deliberação da CoPG é de 45 dias corridos.

### **Dos recursos**

Art. 7º O discente poderá recorrer à CoPG da decisão apresentando as justificativas por escrito.

§ 1º. Em caso de decisão de desligamento, a tramitação seguirá as orientações da Portaria ProPG Nº 04, de 16 de novembro de 2016, ou qualquer norma que futuramente possa substituí-la.

§ 2º. Em caso de reprovação com aplicação de outra sanção, o discente poderá recorrer no prazo de 30 dias corridos a partir da comunicação.

§ 3º. Nos casos previstos no § 2º, a CoPG deliberará sobre o recurso no prazo de 30 dias corridos.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pela CoPG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**(Assinado digitalmente em 06/12/2021 08:25)**

**YOSSI ZANA**

*COORDENADOR DE CURSO - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*PPGNGC (11.01.06.24)*

*Matrícula: 1674604*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2098**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **87c08220c9**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

**REFERENDA DAS DECISÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Período: 04 de novembro a 02 de dezembro de 2021**

1. Homologação do resultado de defesa pública de dissertação e concessão do título de mestre.

<b>Curso</b>	<b>Discente</b>	<b>Data</b>
EBM	AMANDA GABARRON PERUGINE	19/11/2021
NMA	PRISCILA GONÇALVES DA COSTA	19/11/2021
CCM	LUIS CESAR DE AZEVEDO	19/11/2021
CCM	RODRIGO DIAS CASTELHANO	19/11/2021
ENE	ANTONIO CELSO CAVALIERI LINS DE SOUZA	09/11/2021
INF	OSVALDO RODRIGUES SÉRGIO	19/11/2021
INF	TITO CACO CURIMBABA SPADINI	09/11/2021
INF	MARCOS IMPERIO	10/11/2021
MEC	JOSE VIEIRA DE MELO NETO	10/11/2021
MEC	RAFAEL COSTA FERNANDES	19/11/2021
FIS	CAIO ALMEIDA ALVES DE SOUZA	09/11/2021
PPU	LUCAS ROMANO LÓPEZ	19/11/2021

2. Homologação do resultado de defesa pública de tese e concessão do título de doutor.

Curso	Discente	Data
FIS	WALLACE SANTOS TEIXEIRA	09/11/2021
FIS	GIOVANE DE SOUZA SILVA	09/11/2021
CTQ	CAROLINE MARTINS SANDANIELO MARQUES	19/11/2021
EVD	VANESSA FUENTES SUGUIYAMA	19/11/2021
NMA	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	09/11/2021

3. Homologação da concessão de bolsa de estudos da UFABC.

Curso	Discente	Nível	Homologação	Vigência
ENS	CECILIA DE OLIVEIRA PRADO	Doutorado	02 de dezembro de 2021	nov/21 a mai/25
FIS	JOAO LUCAS MIQUELETO REIS	Doutorado	02 de dezembro de 2021	nov/21 a fev/22

4. Credenciamento de novas linhas de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial.

Linha 4	Relações Étnico-Raciais no Mundo Contemporâneo
Linha 5	Gênero, Reprodução Social e Feminismo



---

# **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 986/2021 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.024361/2021-20**

**Santo André-SP, 02 de dezembro de 2021.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Conceder licença para capacitação a servidora REGINA LUCIA MARTINS BATISTA, SIAPE 1941361, pelo período de 03/01/2022 a 02/04/2022, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

***(Assinado digitalmente em 02/12/2021 12:24)***

**EDUARDO SCORZONI RE**

*SUPERINTENDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*SUGEPE (11.01.28)*

*Matrícula: 1680301*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **986**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **02/12/2021** e o código de verificação: **134a751c71**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 995/2021 - SUGEPE (11.01.28)**

**Nº do Protocolo: 23006.024444/2021-19**

**Santo André-SP, 03 de dezembro de 2021.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 211, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora Ana Caroline Muta dos Santos, SIAPE 2109424, para participar do programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção - Mestrado, nos termos do Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/2019, pelo período de 01/02/2022 a 31/08/2022.

***(Assinado digitalmente em 03/12/2021 10:34)***

**EDUARDO SCORZONI RE**

*SUPERINTENDENTE - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE (Titular)*

*SUGEPE (11.01.28)*

*Matrícula: 1680301*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **995**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **03/12/2021** e o código de verificação:

**74daca12fb**





---

# **ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 28/2021 - CRI (11.01.16.03)**

**Nº do Protocolo: 23006.024686/2021-11**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

Aprova ad referendum o Acordo de Cooperação entre UFABC, Saab AB, Chalmers University, Linköping University e a empresa 2D Fab AB, Suécia, para implementação de projeto de pesquisa e inovação, sem recursos financeiros, intitulado "Graphaero - Multifunctional grapheneenhanced thermoplastics for aerospace applications".

A **COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI)** DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC instituída pela Resolução do Conselho Universitário nº. 196, de 29 de julho de 2019, de no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni nº 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI nº 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO a aprovação de mérito do Plano de Trabalho e da participação do docente Danilo Justino Carastan (CECS) em projeto de pesquisa e inovação pelo Conselho do CECS, em sua IX Sessão Ordinária, realizada em 4 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Agência de Inovação nº. 46/2021/AI, emitido em 6 de outubro de 2021, que atesta que a cláusulas de publicação dos resultados e sigilo atendem aos requisitos para assinatura do Acordo Internacional;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Federal junto à UFABC nº. 00227/2021/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00121/2021/GAB/PFUFABC/PGF/AGU, emitidos, respectivamente, em 13 e 14 de outubro de 2021, que concluem pela possibilidade de celebração do Acordo Internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras;

CONSIDERANDO a consulta realizada por e-mail aos membros da CRI sobre a possibilidade a aprovação do acordo de cooperação internacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos administrativos na gestão dos acordos de cooperação internacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar ad referendum o Acordo de Cooperação entre a UFABC, Saab AB, Chalmers University, Linköping University e a empresa 2D Fab AB, Suécia, para implementação de projeto de pesquisa e inovação, sem recursos financeiros, intitulado "Graphaero - Multifunctional grapheneenhanced thermoplastics for aerospace applications" (Termoplásticos multifuncionais aprimorados com grafeno para aplicações aeroespaciais), sob a coordenação e no interesse do professor Danilo Justino Carastan (CECS), processo nº. 23006.018150/2021-58.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 19:25)***

**NATALIA CARDOSO ABREU DE ARAÚJO**

*PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE (Substituto)*

*CRI (11.01.16.03)*

*Matrícula: 1825958*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **28**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **c30645cc38**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 29/2021 - CRI (11.01.16.03)**

**Nº do Protocolo: 23006.024687/2021-57**

**Santo André-SP, 06 de dezembro de 2021.**

Aprova ad referendum o Aditivo de prorrogação de vigência ao Acordo de Cooperação celebrado entre a UFABC e a American University in Cairo, Egito, para execução do projeto de pesquisa intitulado "Extimacies: Critical Theory from the Global South".

**A COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (CRI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC** instituída pela Resolução do Conselho Universitário nº. 196, de 29 de julho de 2019, de no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução do ConsUni nº 196/2019, que atribui à Comissão a aprovação por mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Ato Decisório do ConsUni nº 162/2018, que aprova o Plano Institucional de Internacionalização 2018-2023;

CONSIDERANDO a Resolução da CRI nº 02/2015, que estabelece as diretrizes para o estabelecimento de acordos de cooperação internacional;

CONSIDERANDO o Parecer da CPCo n. 35/2016, que dispensa análise individual dos instrumentos que tratam da pactuação de termo aditivo para prorrogação de vigência, ficando todos autorizados automaticamente, tendo em vista a natureza desses instrumentos e considerando a anuência do Centro, Núcleo ou Pró-reitoria demandante;

CONSIDERANDO a aprovação de mérito da prorrogação de vigência do Plano de Trabalho e da participação do docente Silvio Ricardo Gomes Carneiro (CCNH) em projeto de pesquisa pelo Conselho do CCNH, em sua 10ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer jurídico de aprovação do Aditivo de prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação, emitido pela Procuradoria Federal junto à UFABC nº. 00276/2021/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00149/2021/GAB/PFUFABC/PGF/AGU, ambos emitidos em 24 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de internacionalizar a UFABC e estabelecer convênios com instituições estrangeiras;

CONSIDERANDO a consulta realizada por e-mail aos membros da CRI sobre a possibilidade a aprovação do aditivo ao acordo de cooperação internacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos administrativos na gestão dos acordos de cooperação internacional.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar ad referendum o Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre a UFABC e a American University in Cairo, Egito, para execução do projeto de pesquisa intitulado "Extimacies: Critical Theory from the Global South" (Extimidades: Teoria Crítica desde o Sul Global), sob a coordenação do professor Silvio Ricardo Gomes Carneiro (CCNH), com financiamento da The Andrew W. Mellon Foundation, processo nº. 23006.000193/2019-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

***(Assinado digitalmente em 06/12/2021 19:28)***

**NATALIA CARDOSO ABREU DE ARAÚJO**

*PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE (Substituto)*

*CRI (11.01.16.03)*

*Matrícula: 1825958*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **29**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/12/2021** e o código de verificação: **fa5afe2045**



---

# **NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RETIFICAÇÃO Nº 133/2021 - NETEL (11.01.23)**

**Nº do Protocolo: 23006.024487/2021-02**

**Santo André-SP, 23 de Novembro de 2021**

***(Assinado digitalmente em 04/12/2021 08:26 )***

**MIRIAN PACHECO SILVA ALBRECHT**

*PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR*

*CCNH (11.01.10)*

*Matrícula: 1364215*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **133**, ano: **2021**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **03/12/2021** e o código de verificação: **020b40565e**

## EDITAL UAB-UFABC Nº17/2020 - RETIFICAÇÃO DO ITEM 6. DO CERTIFICADO

A COORDENADORA DO CURSO, nomeada pela Portaria UFABC nº 125/2020, publicada no Boletim de Serviços nº 1001, de 24 de novembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **Retificação do item 6. DO CERTIFICADO**, referente ao edital UAB-UFABC Nº17/2020 e, também, referente a errata publicada no Boletim de Serviços nº 1027, de 05 de março de 2021.

1 - Onde se lê no edital:

### 6. DO CERTIFICADO

6.1. Para obtenção do Certificado de pós-graduação lato sensu Especialização em Ciência e Tecnologia, curso reconhecido pelo MEC, emitido pela Universidade Federal do ABC, o/a discente deverá satisfazer todas as condições abaixo.

6.1.1. Totalizar 480 horas, com aprovação em pelo menos 75% disciplinas.

6.1.2. Ter aprovação na disciplina de Metodologia Científica e no Curso de Acolhimento da CAPES.

6.1.3. Ter aprovação na Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso.

2 - Onde se lê na errata:

### 6. DO CERTIFICADO

6.1. Para obtenção do Certificado de pós-graduação lato sensu Especialização em Ensino de Ciência – Séries Finais do Ensino Fundamental – Ciência é DEZ, curso reconhecido pelo MEC, emitido pela Universidade Federal do ABC, o/a discente deverá satisfazer todas as condições abaixo.

6.1.1. Ter cumprido, com aprovação, 480 horas de atividades didáticas.

6.1.2. Ter aprovação na disciplina de TCC e no Curso de Acolhimento da CAPES.

6.1.3. Ter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso.

**Leia-se:**

6. DO CERTIFICADO 6.1. **Para obtenção do Certificado de pós-graduação lato sensu Especialização em Ensino de Ciências – Anos Finais do Ensino Fundamental " Ciência é DEZ!",** curso reconhecido pelo MEC, emitido pela Universidade Federal do ABC, o/a discente deverá satisfazer todas as condições abaixo.

6.1.1. Ter cumprido, com aprovação, 480 horas de atividades didáticas.

6.1.2. Ter aprovação na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso.

Santo André, 23 de novembro de 2021

**Mirian Pacheco Silva Albrecht**

Coordenadora do curso de Especialização em Ensino de Ciência – Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciência é DEZ





---

# **CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2092 / 2021 - CECS (11.01.12)**

**Nº do Protocolo: 23006.024390/2021-91**

**Santo André-SP, 02 de dezembro de 2021.**

Designa os membros docentes nas coordenações dos seguintes cursos: Bacharelado em Ciências Econômicas; Bacharelado em Planejamento Territorial; Bacharelado em Políticas Públicas; Bacharelado em Relações Internacionais; Engenharia Aeroespacial; Engenharia Ambiental e Urbana; Engenharia Biomédica; Engenharia de Energia; Engenharia de Gestão; Engenharia de Informação; Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica; Engenharia de Materiais da Universidade Federal do ABC (UFABC).

**O DIRETOR DO CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CECS) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria nº 952, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, com mandato de **04/12/2021 a 03/12/2023**:

**I. Os representantes docentes na coordenação do Bacharelado em Ciências Econômicas:**

- Darlene Ramos Dias, Siape: 1543679 (titular) e Ramon Vicente Garcia Fernandez, Siape: 344365 (suplente);
- Ricardo Buscariolli Pereira, Siape: 2162610 (titular) e Bruno de Paula Rocha, Siape: 1771615 (suplente);
- Danilo Freitas Ramalho da Silva, Siape:1147580 (titular) e Mônica Schroder, Siape: 1766082(suplente);
- Vitor Eduardo Schincariol, Siape: 1580011 (titular) e Cristina Fróes de Borja Reis, Siape: 2072337 (suplente).

**II. Os representantes docentes na coordenação do Bacharelado em Planejamento Territorial:**

- Angela Terumi Fushita, Siape: 1247586 (titular) e André Buonani Pasti, Siape: 3202576 (suplente);
- Rosana Denaldi, Siape: 1671277 (titular) e Patrícia Maria de Jesus, Siape: 2390723 (suplente);
- Luciana Rodrigues Fagnoni Costa Travassos, Siape: 1790489 (titular) e Thais Tartalha do Nascimento Lombardi, Siape: 3202664 (suplente);
- Flávia da Fonseca Feitosa, Siape: 2064223 (titular) e Leonardo Freire de Mello, Siape: 2058245 (suplente).

**III. Os representantes docentes na coordenação do Bacharelado em Políticas Públicas:**

- Alessandra Teixeira, Siape: 2222046 (titular) e Regimeire Oliveira Maciel, Siape: 1533353 (suplente);
- Claudio Luís de Camargo Penteado, Siape: 1545036 (titular) e Sérgio Amadeu da Silveira, Siape: 1369256 (suplente);
- Paulo Sérgio da Costa Neves, Siape: 1227719 (titular) e Sidney Jard da Silva, Siape: 1544389 (suplente);
- Carolina Gabas Stuchi, Siape: 1493200 (titular) e Vitor Emanuel Marchetti Ferraz Junior, Siape: 1760989 (suplente).

**IV. Os representantes docentes na coordenação do Bacharelado em Relações Internacionais:**

- Andrea Santos Baca, Siape: 2421353 (titular) e Cristine Koehler Zanella, Siape: 1699699 (suplente);

- Valéria Lopes Ribeiro, Siape: 1550812 (titular) e Flávio Rocha de Oliveira, Siape: 1844909 (suplente);
- Tatiana Berringer de Assumpção, Siape: 2187291 (titular) e Lucas da Silva Tasquetto, Siape: 2327084 (suplente);
- Adriana Capuano de Oliveira, Siape: 1372715 (titular) e José Paulo Guedes Pinto, Siape: 1802140 (suplente).

**V. Os representantes docentes na coordenação da Engenharia Aeroespacial:**

- Wesley Góis, Siape: 1763423 (titular) e Claudia Celeste Celestino de Paula Santos, Siape: 1766030 (suplente).

**VI. Os representantes docentes na coordenação da Engenharia Ambiental e Urbana:**

- Andrea de Oliveira Cardoso, Siape: 1809834 (titular) e Wallace Gusmão Ferreira, Siape: 3042266 (suplente);
- Rodrigo de Freitas Bueno, Siape: 2342998 (titular) e Eduardo Lucas Subtil, Siape: 1073159 (suplente);
- Humberto de Paiva Junior, Siape: 1768318 (titular) e Melissa Cristina Pereira Graciosa, Siape: 2197500 (suplente);
- Luísa Helena dos Santos Oliveira, Siape: 1671283 (titular) e Helena França, Siape: 1671397 (suplente).

**VII. Os representantes docentes na coordenação da Engenharia Biomédica:**

- Anderson Gabriel Santiago Cravo, Siape: 23527820 (titular) e Christiane Ribeiro, Siape: 1764396 (suplente);
- Frederico Augusto Pires Fernandes, Siape: 2297395 (titular) e João Lameu da Silva Júnior, Siape: 1188948 (suplente);
- Erick Dario León Bueno de Camargo, Siape: 2188954 (titular) e Ilka Tiemy Kato, Siape: 2090031 (suplente);
- Christiane Bertachini Lombello, Siape: 1764675 (titular) e Priscyla Waleska Targino de Azevedo Simões, Siape: 2390463 (suplente).

**VIII. Os representantes docentes na coordenação da Engenharia de Energia:**

- Antonio Garrido Gallego, Siape: 1985515 (titular) e Reynaldo Palacios Bereche, Siape: 1977178 (suplente);
- Ricardo Caneloi dos Santos, Siape: 1545354 (titular) e Edmarcio Antonio Belati, Siape: 1671333 (suplente).

**IX. Os representantes docentes na coordenação da Engenharia de Gestão:**

- Evandir Megliorini, Siape: 1768307 (titular) e Osmar Domingues, Siape: 1732836 (suplente);
- Fernando Gasi, Siape: 1746153 (titular) e Patrícia Belfiore Fávero, Siape: 1842803 (suplente);
- Douglas Alves Cassiano, Siape: 1632464 (titular) e Luís Henrique Rodrigues, Siape: 3202252 (suplente);
- José Roberto Tálamo, Siape: 1738975 (titular) e Angélica Alebrant Mendes, Siape: 1939810 (suplente).

**X. Os representantes docentes na coordenação da Engenharia de Informação:**

- Jorge Diego Marconi, Siape: 1671393 (titular) e Marcelo Bender Perotoni, Siape: 1296761 (suplente);
- Stilante Koch Manfrin, Siape: 1546550 (titular) e Katia Franklin Albertin Torres, Siape: 1838179 (suplente);
- Marco Aurélio Cazarotto Gomes, Siape: 2271891 (titular) e Ricardo Suyama, Siape: 1761107 (suplente).

**XI. Os representantes docentes na coordenação da Engenharia de Instrumentação, Automação e Robótica:**

- Michel Oliveira da Silva Dantas, Siape: 1671297 (titular) e Filipe Ieda Fazanaro, Siape: 2090028 (suplente);
- José Luis Azcue Puma, Siape: 2079380 (titular) e Magno Enrique Mendoza Meza, Siape: 1672967 (suplente).

- Daniel Zanetti de Florio, Siape:1545089 (titular) e Márcia Tsuyama Escote, Siape: 1545738 (suplente);
- Humberto Naoyuki Yoshimura, Siape: 1671394 (titular) e Sydney Ferreira Santos, Siape: 1671292 (suplente);
- Erika Fernanda Prados, Siape: 2133170 (titular) e Daniel Scodeler Raimundo, Siape: 1986755 (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.

*(Assinado digitalmente em 02/12/2021 16:09 )*

MARCOS VINICIUS PO  
DIRETOR - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
CECS (11.01.12)  
Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2092**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/12/2021** e o código de verificação: **bd5933fe73**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 2095 / 2021 - CECS (11.01.12)**

**Nº do Protocolo: 23006.024415/2021-57**

**Santo André-SP, 02 de dezembro de 2021.**

*Altera a composição do Núcleo Docente Estruturante da Engenharia de Informação.*

**O DIRETOR DO CECS - CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, nomeado pela Portaria nº 952, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria CECS nº 21, de 12 de abril de 2018.

Art. 2º Designar os seguintes servidores docentes para comporem o Núcleo Docente Estruturante da Engenharia de Informação:

- Aline de Oliveira Neves Panazio; Siape nº 1544392;
- Celso Setsuo Kurashima; Siape nº 1545367;
- João Henrique Kleinschmidt; Siape nº 1603840;
- Jorge Diego Marconi; Siape 1671393;
- Luiz Henrique Bonani do Nascimento; Siape nº 1669196;
- Murilo Bellezoni Loiola; Siape nº 1761105;
- Ricardo Suyama; Siape nº 1761107;
- Roberto Sadao Yokoyama; Siape nº 1279959.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante da Engenharia de Informação será presidido pelo Prof. Dr. Mario Miname; Siape nº 1762331.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**MARCOS VINÍCIUS PÓ**

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas.

*(Assinado digitalmente em 02/12/2021 19:04 )*

MARCOS VINICIUS PO  
DIRETOR - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
CECS (11.01.12)  
Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2095**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/12/2021** e o código de verificação: **485503bac1**



---

# COMISSÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RETIFICAÇÃO Nº 128 / 2021 - CPCO (11.00.03)**

**Nº do Protocolo: 23006.024362/2021-74**

**Santo André-SP, 02 de dezembro de 2021.**

No Parecer nº 43/2021 - CPCO, publicado no Boletim de Serviço nº 1099, de 26 de novembro de 2021, que aprova a contratação de fundação de apoio para gestão administrativa e financeira do projeto de extensão Produção e Reprodução de Conhecimento em Heliópolis/SP: Fortalecendo as Bases de um Bairro Educador - Ano 2,

Onde se lê:

"Parecer condicionado à aprovação da remuneração da cada docente pela CPCo, por ocasião da definição. Tal aprovação poderá ser solicitada a partir da autorização do Conselho de Centro para a participação no projeto e apresentação da declaração de teto de horas de dedicação."

Leia-se:

"A participação dos docentes está condicionada à efetiva apresentação da declaração de horas e autorização da Direção do Centro."

*(Assinado digitalmente em 02/12/2021 23:24 )*

SONIA MARIA MALMONGE  
PRESIDENTE - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE (Titular)  
CPCO (11.00.03)  
Matrícula: 1604317

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **128**, ano: **2021**, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **02/12/2021** e o código de verificação: **21bd4d52aa**